



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 21, de 19 de fevereiro de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

É fato público que, de algumas décadas para cá, o Município de Toledo desenvolveu e vem desenvolvendo diversos programas e ações visando à implementação de metas da política de habitação popular.

Muitos desses programas envolveram a destinação de áreas integrantes do patrimônio público municipal para a implantação de núcleos habitacionais.

Anteriormente ao ano de 2008, foram disponibilizadas pelo Município para a viabilização de programas habitacionais inclusive inúmeros imóveis de uso institucional (bens de uso especial), mediante a respectiva desafetação, em razão de, na época, não serem considerados necessários para a implantação de equipamentos ou serviços públicos.

Em 2008, no entanto, o Ministério Público da Comarca de Toledo expediu a Recomendação Administrativa nº 01/2008 (cópia anexa), que recomendou ao Município abster-se de desafetar áreas institucionais e de doá-las para a edificação de moradias populares.

Embora referida Recomendação tenha também determinado a demolição de eventuais obras edificadas em áreas públicas *"indevidamente transferidas pelo Município a terceiros"*, verificou-se que tal medida não seria a mais coerente e viável, tendo em vista que atingiria centenas de adquirentes de boa-fé, que veriam ruir o sonho da casa própria e que, indubitavelmente, acarretaria outro tanto de ações indenizatórias contra o Poder Público municipal.

Por essas razões, mas principalmente para assegurar-se o interesse social e a boa-fé, as administrações municipais, desde que a Recomendação Administrativa em questão foi editada, vêm gerenciando perante o Ministério Público uma alternativa para regularizar-se e tornar-se definitivas aquelas transferências, sem, contudo, causar prejuízo ao patrimônio público.

Assim é que, no ano de 2017, firmou-se com a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo o incluso Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2017, no qual convencionou-se, em síntese:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) que o Município “reconhece a validade das transferências (doações ou vendas) dos imóveis desafetados que já tenham sido realizadas, comprometendo-se a não se insurgir contra os atuais proprietários, detentores de direito regularmente adquirido”;

b) que, após o cadastramento de todos os possuidores de imóveis destinados pelo Poder Público municipal, abrangidos pela Recomendação Administrativa, o Município adotaria as providências para a desafetação dos referidos bens e para a transferência da respectiva propriedade, em caráter definitivo, “somente em favor dos possuidores cadastrados que atendam o requisito de posse de boa-fé e exercício de moradia em nome próprio”;

c) que, em compensação às áreas institucionais disponibilizadas, mediante doação ou venda, para o desenvolvimento de programas de habitação popular, o Município compromete-se em manter a destinação pública institucional, mediante a respectiva afetação e averbação nas matrículas, das áreas especificadas no artigo 4º da inclusa proposição.

Com tais objetivos e para se regularizar essa situação de fato, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **“procede à desafetação de imóveis, autoriza a sua transferência aos respectivos possuidores, a justo título, e procede à afetação de áreas integrantes do patrimônio público municipal”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração, para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede à desafetação de imóveis, autoriza a sua transferência aos respectivos possuidores, a justo título, e procede à afetação de áreas integrantes do patrimônio público municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação de imóveis, autoriza a sua transferência aos respectivos possuidores, a justo título, e procede à afetação de áreas integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial (institucional) para bens de uso dominical os imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, destinados pelo Município de Toledo à implementação de metas da política de habitação popular ou alienados mediante dação em pagamento.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a outorgar a competente escritura pública de venda e compra ou de dação em pagamento dos imóveis discriminados no Anexo referido no artigo anterior aos respectivos possuidores, a justo título, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 06/2017, firmado em 4 de outubro de 2017, entre o Executivo municipal e a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo.

Art. 4º – Fica, ainda, procedida à afetação dos seguintes bens imóveis, integrantes do patrimônio público municipal de Toledo:

I – como bens de uso comum do povo:

a) lote rural nº 134.A.2, com área de 110.963,00m² (cento e dez mil novecentos e sessenta e três metros quadrados), da Linha Marreco, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, com benfeitorias, Matrícula nº 53.403, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, onde está implantado o Parque do Povo “Luiz Cláudio Hoffmann”, possuindo as seguintes delimitações:

Partindo do vértice situado no canto Noroeste deste imóvel, segue confrontando com o lote rural nº 134.A.1, pela faixa de domínio da rodovia Toledo a Quatro Pontes, na distância de 136,52 metros, com azimute de 84°05'04”, até o próximo vértice; deste segue confrontando com a Parte Leste do lote rural nº 134, lote rural nº 135 e Parte Oeste do lote rural nº 136, na



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

distância de 733,50 metros, com azimute de 180°00'00" até o próximo vértice situado às margens do Arroio Marreco; deste segue em jusante por este arroio até o encontro com as águas da Sanga Campina Grande e então em montante por esta sanga até o próximo vértice, situado a 292,40 metros do vértice anterior; deste segue confrontando com o lote rural nº 122, na distância de 460,50 metros, com azimute de 00°00'00" até o vértice situado no canto Noroeste deste imóvel, ponto de partida da descrição deste perímetro, tendo as confrontações que seguem: ao Norte, com o lote rural nº 134.A.1, e com a Sanga Campina Grande; a Leste, com a Parte Leste do lote rural nº 134, lote rural nº 135 e Parte Oeste do lote rural nº 136; ao Sul, com o Arroio Marreco; e a Oeste, com o Arroio Marreco e com o lote rural nº 122.

b) lote rural nº 134/135/136-B.2, com área de 232.510,50m² (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados), resultante do desmembramento do lote rural nº 134/135/136-B, da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 5.030 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinado à complementação da área do Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann", possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte, com o lote rural nº 134/135/136-B.1, também resultante do mesmo desmembramento, pela faixa de domínio da rodovia de Toledo a Quatro Pontes, na distância de 299,21 metros, com azimute de 84°17'02";

2. a Leste, com a parte remanescente do lote rural nº 136, na distância de 862,70 metros, com azimute de 180°00'00";

3. ao Sul, com o Arroio Marreco;

4. a Oeste, com o lote rural nº 134-A.2, na distância de 733,50 metros, com azimute de 00°00'00".

c) Chácara nº 23-F.1, com área de 117.098,31m² (cento e dezessete mil noventa e oito metros e trinta e um decímetros quadrados), oriunda do desmembramento da Chácara nº 23-F, integrante da Parte Oeste do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, situada no bairro São Francisco, nesta cidade, Matrícula nº 17.644 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada à implementação do sistema viário urbano e à implantação de parque urbano no bairro Jardim Panorama, possuindo as seguintes confrontações e medidas:

1. ao Norte, com a Rua Olegário Mariano, em azimute de 90°00'00", na extensão de 384,57 metros;

2. a Leste, com a Rua Oswaldo Aranha, em azimute de 190°10'23", na extensão de 292,96 metros;

3. ao Sul, com os lotes urbanos nºs 41, 53, 65, 77, 89, 102, 115, 130, 144, 158, 173, 189, 206 e 230 da quadra nº 52, com a Rua Normélio

CE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Michelon, com os lotes urbanos nºs 41 e 406 da quadra nº 51, do Loteamento das Torres, em azimute de $263^{\circ}51'10''$, na extensão de 383,05 metros;

4. a Oeste, com os lotes urbanos nºs 12, 65, 74, 83, 92, 101, 110, 119, 128 e 137 da quadra nº 53 do Loteamento Cruzeiro de Minas, e com os lotes urbanos nºs 147, 157, 167, 177, 187, 197, 207, 217, 227 e 285 da quadra nº 53, com a Rua Mariana Zanetti, e com os lotes urbanos nºs 350, 360, 370, 380, 390, 400, 410 e 49 da quadra nº 56 do Loteamento Monte Bello (anteriormente denominado Chácara nº 15.A.1, oriunda da subdivisão da Chácara nº 15, situada na Parte Oeste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia), em azimute de $6^{\circ}58'14''$, na extensão de 325,05 metros.

II – como bens de uso especial (institucional):

a) área de 255.403,00m² (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e três metros quadrados), a ser desmembrada do lote rural nº 50.A.1.1, da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 57.717 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada à implantação de instalações e equipamentos para a prática de atividades desportivas e de lazer, possuindo as seguintes confrontações:

1. a Nordeste, pela faixa de domínio da Rodovia BR-163, com a parte remanescente do mesmo lote rural nº 50.A.1.1, na extensão de 1.075,77 metros;

2. a Leste, com o lote rural nº 50.B, em azimute de $180^{\circ}00'$, na extensão de 265,45 metros;

3. a Sudoeste, com o lote rural nº 50.A.2, em azimute de $303^{\circ}57'54''$, na extensão de 1.189,04 metros;

4. a Noroeste, com a parte remanescente do mesmo lote rural nº 50.A.1.1, em azimute de $24^{\circ}44'30''$, na extensão de 212,34 metros.

b) Chácara nº 04-A, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), do Loteamento Vila São Miguel, localizado no Distrito de São Miguel, neste Município, Matrícula nº 59.131 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada à implantação do centro comunitário de São Miguel, possuindo as seguintes confrontações:

1. a Nordeste, com a área remanescente da Chácara nº 04, em azimute de $141^{\circ}47'$, na extensão de 40,00 metros;

2. a Sudeste, com a Rua Ipiranga, em azimute de $231^{\circ}47'$, na extensão de 50,00 metros;

3. a Sudoeste, com a Chácara nº 06, em azimute de $321^{\circ}47'$, na extensão de 40,00 metros;

4. a Noroeste, com a área remanescente da Chácara nº 04, em azimute de $51^{\circ}47'$, na extensão de 50,00 metros.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) Chácara nº 60, com área de 21.686,95m² (vinte e um mil seiscentos e oitenta e seis metros e noventa e cinco decímetros quadrados), oriunda da subdivisão do lote rural nº 32.B.1.1, da Parte Leste do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 60.550 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada à implantação do Centro de Integração Social, vinculado ao programa nacional de apoio ao sistema prisional, possuindo as seguintes confrontações:

1. a Noroeste, do ponto D.2 ao D.3, por linha curva, na extensão de 35,81 metros, confrontando com a Rua Marginal; e ainda, do ponto D.4 ao D.5, por uma linha reta, na extensão de 79,47 metros, em azimute de 34°12'29", confrontando com a Chácara nº 59;

2. a Nordeste, do ponto D.3 ao D.4, por uma linha reta, na extensão de 236,13 metros, em azimute de 114°18', confrontando com a Chácara nº 59; e ainda, do ponto D.5 ao D, por uma linha reta, na extensão de 183,76 metros, em azimute de 144°18', confrontando com o lote rural nº 19.A.1, do Perímetro "A" da Fazenda Britânia;

3. a Sudeste, do ponto D ao D.1, por uma linha reta, na extensão de 116,20 metros, em azimute de 234°55', confrontando com o lote rural nº 33.A;

4. a Sudoeste, do ponto D.1 ao D.2, por uma linha reta, na extensão de 402,86 metros, em azimute de 294°18', confrontando com o lote rural nº 32.B.1.2.

d) Chácara nº 71, com área de 8.348,11m² (oito mil trezentos e quarenta e oito metros e onze decímetros quadrados), oriunda da subdivisão do lote rural nº 19.A.1 do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 61.995 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada à implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades socioassistenciais, comunitárias, educacionais, culturais e/ou de lazer, possuindo as seguintes confrontações:

1. a Noroeste, do ponto A ao B, por uma linha reta, na extensão de 81,63 metros, em azimute de 76°23'54", confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-467;

2. ao Norte, do ponto B ao B1, por uma linha curva, na extensão de 100,91 metros, com a faixa de domínio da Rodovia BR-467;

3. a Sudeste, do ponto B1 ao D1, por uma linha reta, na extensão de 95,73 metros, em azimute de 203°42', confrontando com o lote rural nº 19.A.1.1;

4. a Sudoeste, do ponto D1 ao A, por uma linha reta, na extensão de 154,07 metros, em azimute de 293°42', confrontando com a Chácara nº 59.

e) lote urbano nº 183 da quadra nº 22, com área de 3.817,48m² (três mil oitocentos e dezessete metros e quarenta e oito decímetros quadrados), do Loteamento Boa Esperança II, nesta cidade, com benfeitorias, Matrícula nº



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

61.551 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinado à implantação do Centro Municipal de Educação Infantil “Arlindo de Campos”, possuindo as seguintes confrontações:

1. a Leste, com a Rua Tomas de Aquino, numa distância de 13,35 metros;
2. ao Sul, com os lotes nºs 201, 267, 279, 291, 304, 316 e 327, numa distância de 117,55 metros;
3. a Oeste, com os lotes nºs 400, 412 e 430, numa distância de 44,20 metros;
4. ao Norte, com os lotes nºs 47, 59, 71, 83, 95, 107, 119 e 171, numa distância de 130,35 metros.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

1	JARDIM RECANTO	LEI "R" 75 de 2001	MATRICULA - 1ºSRI 22.399	ÁREA EM M² 3.722,25	Nº DE LOTES 12
---	----------------	-----------------------	-----------------------------	------------------------	-------------------

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²
675	80	34.787	350,00
	90	34.788	350,00
	101	34.789	275,00
	112	34.790	275,00
	148	34.791	283,00
	158	34.792	332,07
	168	34.793	331,43
	204	34.794	275,75
	215	34.795	275,00
	226	34.796	275,00
	236	34.797	350,00
	246	34.798	350,00

2	PARQUE RESIDENCIAL FACHINI	LEI "R" 69 de 2002	MATRICULA - 1ºSRI 36.374 e 36.375	ÁREA EM M² 16.771,13	Nº DE LOTES 64
---	-------------------------------	-----------------------	--------------------------------------	-------------------------	-------------------

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²
105	268	42.463	263,12
	282	42.464	283,26
	319	42.465	275,00
	330	42.466	275,00
	341	42.467	275,00
	352	42.468	275,00
	363	42.469	275,00
	374	42.470	275,00
	385	42.471	275,00
	422	42.472	300,00

144	43	42.473	337,38
	53	42.474	250,00
	63	42.475	250,00
	73	42.476	250,00
	83	42.477	250,00
	93	42.478	250,00
	103	42.479	250,00
	123	42.480	250,00
	133	42.481	250,00
	167	42.482	275,00
	180	42.483	275,00
	192	42.484	275,00
	227	42.485	275,00
	237	42.486	250,00
	247	42.487	250,00
	257	42.488	250,00
	267	42.489	250,00
	277	42.490	250,00
	287	42.491	250,00
	297	42.492	250,00
	307	42.493	250,00
	340	42.494	274,15
	351	42.495	263,00
	363	42.496	275,22

CS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

118	35	42.303	281,25
	45	42.304	250,00
	55	42.305	250,00
	65	42.306	250,00
	75	42.307	250,00
	85	42.308	250,00
	95	42.309	250,00
	105	42.310	250,00
	115	42.311	250,00
	125	42.312	250,00
	135	42.313	250,00
	145	42.314	250,00
	180	42.315	281,25
	193	42.316	281,25
	205	42.317	281,25
	240	42.318	281,25
	250	42.319	250,00
	260	42.320	250,00
	270	42.321	250,00
	280	42.322	250,00
	290	42.323	250,00
	300	42.324	250,00
	310	42.325	250,00
	320	42.326	250,00
	330	42.327	250,00
	340	42.328	250,00
	350	42.329	250,00
	385	42.330	281,25
	397	42.331	281,25
	409	42.332	281,25

3	CRUZEIRO DE MINAS	LEI "R"	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		57 de 2006	9.212 e 9.241	7.922,71	28

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²
40	190	11.394	241,71
	199	11.393	225,30
	208	11.392	225,30
	217	11.391	225,30

23	272	11.451	225,50
	260	11.450	225,50
	249	11.449	256,80
	216	11.448	310,70
	207	11.447	310,70
	198	11.446	310,70
	189	11.445	310,70
	180	11.444	310,70
	171	11.443	310,70
	153	11.441	310,70
	144	11.440	310,70
	162	11.442	310,70

53	137	11.463	301,90
	101	11.459	309,00
	128	11.462	303,65
	119	11.461	305,45
	110	11.460	307,20
	92	11.458	310,80
	83	11.457	312,55
	74	11.456	314,35
	65	11.455	316,10
	56	11.454	240,00
	24	11.453	241,25
	12	11.452	238,75

Ca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4	VILA PEDRINI II	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		57 de 2006	46.430	5.165,00	20

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²
46	147	48.235	300,00
	157	48.236	300,00
	167	48.237	300,00
	177	48.238	300,00
	187	48.239	300,00
	197	48.240	300,00
	227	48.241	200,00
	237	48.242	200,00
	247	48.243	200,00
	257	48.244	200,00
	267	48.245	200,00
	287	48.246	200,00
	317	48.247	270,00
	326	48.248	270,00
	335	48.249	270,00
	344	48.250	270,00
	353	48.251	270,00
	362	48.252	270,00
	371	48.253	270,00
	381	48.254	275,00

5	CONJ. HAB. MORADA JARDIM PRIMAVERA	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		90 de 2007	46.101 e 46.100	3.691,38	14

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²
6	102	50.336	265,12
	114	50.337	264,89
	126	50.338	264,59
	137	50.339	264,29
	173	50.340	291,79
	208	50.341	285,68
	220	50.342	263,25
	231	50.343	263,25
	243	50.344	263,25
	255	50.345	263,25
	303	50.346	163,12

5	207	50.197	253,74
	193	50.198	253,74
	181	50.199	331,42

6	JARDIM EUROPA	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		108 de 2007	17.595, 17.596 e 157.597	16.200,00	54

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²
711	1	17.595	300,00
	2	17.595	300,00
	3	17.595	300,00
	4	17.595	300,00
	5	17.595	300,00
	6	17.595	300,00
	7	17.595	300,00
	8	17.595	300,00
	9	17.595	300,00
	10	17.595	300,00
	11	17.595	300,00
	12	17.595	300,00
	13	17.595	300,00
	14	17.595	300,00
	15	17.595	300,00
	16	17.595	300,00
	17	17.595	300,00
	18	17.595	300,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

712	1	17.596	300,00
	2	17.596	300,00
	3	17.596	300,00
	4	17.596	300,00
	5	17.596	300,00
	6	17.596	300,00
	7	17.596	300,00
	8	17.596	300,00
	9	17.596	300,00
	10	17.596	300,00
	11	17.596	300,00
	12	17.596	300,00
	13	17.596	300,00
	14	17.596	300,00
	15	44.513	300,00
	16	51.088	300,00
	17	17.596	300,00
	18	17.596	300,00

713	1	17.597	300,00
	2	17.597	300,00
	3	17.597	300,00
	4	42.549	300,00
	5	17.597	300,00
	6	17.597	300,00
	7	40.888	300,00
	8	17.597	300,00
	9	17.597	300,00
	10	17.597	300,00
	11	17.597	300,00
	12	17.597	300,00
	13	17.597	300,00
	14	17.597	300,00
	15	17.597	300,00
	16	17.597	300,00
	17	17.597	300,00
	18	17.597	300,00

7	JARDIM CONCORDIA	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		12 de 2000	14.463	2.905,00	5

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	AREA EM M²
794	51	43.750	595,00
	69	43.751	595,00
	652	43.752	525,00
	586	43.754	595,00
	637	43.753	595,00

8	SÃO PELEGRINO	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		69	27.032	4.248,86	12

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	AREA EM M²
1441	1	30.135	360,00
	2	30.136	360,00
	3	30.137	360,00
	4	30.138	360,00
	5	30.139	360,00
	6	30.140	360,00
	7	30.141	330,94
	8	30.142	317,92
	9	30.143	360,00
	10	30.144	360,00
	11	30.145	360,00
	12	30.146	360,00

C/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9	JARDIM BRESSAN	LEI "R"	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
			20.718	2.441,93	10

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²
597	73	11.072	230,45
	84	11.073	255,10
	95	11.074	250,70
	105	11.075	273,00
	125	11.076	280,50
	135	11.077	280,88
	168	11.078	216,00
	177	11.079	216,00
	186	11.080	216,00
	230	11.081	223,30

10	LOTEAMENTO AVENIDA II	LEI "R"	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
			8.615	4.200,00	16

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²
92	40	9.283	300,00
	50	9.284	300,00
	60	9.285	300,00
	70	9.286	300,00
	80	9.287	300,00
	110	11.012	200,00
	120	11.013	200,00
	130	11.014	200,00
	140	11.015	200,00
	150	11.016	200,00
	162	11.017	200,00
	170	9.293	300,00
	180	9.294	300,00
	190	9.295	300,00
	200	9.296	300,00
	210	9.297	300,00

11	SANTA CLARA IV - PARTE II	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		69	36.337	3.738,25	13

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²
65	30	42.397	324,62
	40	42.398	250,68
	50	42.399	321,90
	60	42.400	393,15
	70	42.401	250,00
	80	42.402	250,00
	90	42.403	250,00
	122	42.404	245,88
	135	42.405	245,88
	147	42.406	245,88
	179	42.407	245,88
	189	42.408	250,00
	199	42.409	464,40

12	COOPAGRO	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
				2.681,66	9

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²
643	13	39.738	250,25
	25	39.739	252,12
	63	39.740	275,14
	72	39.741	350,00
	108	39.742	271,37
	119	39.743	271,37
	132	39.744	320,71

628	176	51.512	420,00
	231	51.514	270,70

49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

13	JARDIM DAS AMERICAS	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
				1.560,00	5
	QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	
		104	39.860	320,00	
		115	39.861	256,00	
	597	120	39.862	256,00	
		193	39.863	364,00	
		206	39.864	364,00	
14	DR.OSVALDO SILVEIRA	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		62	31.301	326,00	1
	QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	
	38	104	31.301	326,00	
15	JARDIM BRESSAN	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		16/99 e 12/2000	8.790	884,70	2
	QUADRA	LOTE	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²	
		135	8.791	340,88	
	589	233	8.792	543,82	
TOTAL				76.458,87	265

Ca



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 661/2017-AJU

Toledo, 5 de outubro de 2017.

Ref.: Assinatura TAC nº 06/2017 - 4ª PJ.

Senhor Diretor,

O Município e o Ministério Público firmaram, em 04.10.2017, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2017 - 4ª PJ versando sobre as áreas institucionais utilizadas para fins de programas habitacionais, estabelecendo o compromisso do Município em efetuar um cadastramento de todos os possuidores dos imóveis que menciona, sua desafetação e posterior outorga de propriedade definitiva.

Considerando os fundamentos que embasam o compromisso, bem como a natureza das ações a serem concretizadas pelo Município, esta Assessoria Jurídica orienta no sentido realizar as disposições contidas nas cláusulas quarta e quinta do termo através de lei municipal, enviando-se um único projeto de lei à Câmara Municipal contemplando, ao mesmo tempo, a desafetação das áreas relacionadas no item 11 (Anexos 2 e 3) e a manutenção, em caráter permanente, das áreas que constam do Anexo 4, caracterizando, assim, a compensação a que se refere o ajustamento firmado.

Neste ensejo, encaminho-lhe cópia do documento firmado e seus anexos, colocando esta Assessoria Jurídica à disposição para o que se faça necessário ao seu cumprimento.

Atenciosamente,

Paulo Guaraná
ASSESSOR JURÍDICO

Excelentíssimo Senhor
NORISVALDO SOUZA
Diretor do Departamento de Patrimônio



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE REGISTROS PÚBLICOS

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2.017

Ementa: INVESTIGAÇÃO DE ATOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO EM DESRESPEITO A PRECEITO LEGAL - DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE USO COMUM (INSTITUCIONAIS), PARA FIM DE DOAÇÃO VISANDO IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO - DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA - BOA-FÉ DOS DESTINATÁRIOS DOS LOTES - DEVER DE ACAUTELAMENTO DE PREJUÍZOS AOS ATUAIS POSSUIDORES DOS IMÓVEIS SEJAM PREJUDICADOS - RISCO DE GRAVE LESÃO DO ERÁRIO PROVENIENTE DE DEMANDAS INDENIZATÓRIAS - COMPENSAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS QUE SERÃO TRANSMITIDAS A TERCEIROS COM OUTRAS ÁREAS DE MESMA NATUREZA - PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO - COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ora denominado **COMPROMITENTE**, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições legais perante a 4ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO** - **PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO**, por intermédio do Promotor de Justiça **Sandres Sponholz**, e (i) o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, adequadamente representado pelo Prefeito Municipal **Lucio de Marchi**, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos termos do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85¹, e demais dispositivos legais incidentes, e

1. **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do

¹ Art. 5º, § 6º, Lei Federal nº 7.347/85. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE REGISTROS PÚBLICOS

4ª Promotória de Justiça da Comarca de Toledo

2

patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa; nos termos dos artigos 127, *caput*², bem como art. 129, inciso III³, ambos Constituição Federal; artigo 114, *caput*, bem como art. 120, ambos da Constituição do Estado do Paraná⁴;

2. **CONSIDERANDO** que por intermédio da Recomendação Administrativa nº 01/2.008, a qual passa a integrar este instrumento (ANEXO I), sugeriu-se a abstenção, por parte do Município, da autorização de edificação, implantação ou alteração nas áreas de uso institucional, cessando ilegalidade que vinha sendo realizada pelo ente municipal ao doar estas áreas para fins de moradia popular, mediante desafetação (transformação das áreas de uso comum em áreas dominicais);
3. **CONSIDERANDO** a legítima pretensão da mencionada recomendação administrativa, visto que a legislação é cogente ao proibir a alienação dos bens de uso comum (art. 100, CC), e ainda, afirma quais deverão ser a finalidade destes (art. 4º, § 2º da Lei 6.766/79), não sendo permitida a utilização para fim diverso (arts. 17 e 22 da Lei 6.766/79) ou a transformação destas áreas em bens dominicais:

Código Civil (Lei 10.406/02)

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Lei 6.766/79

Art. 4º (...)

§ 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do

2Art. 127 CF. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

3Art. 129 CF. São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

4Art. 114.CE O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 120 CE. São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE REGISTROS PÚBLICOS

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

3

memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

4. **CONSIDERANDO** que, apesar da Recomendação nº 01/2008 ter previsto expressamente a demolição de eventuais obras que tiverem sido edificadas nas áreas de uso comum indevidamente transferidas pelo Município a terceiros, observou-se no curso dos anos que se seguiram que esta não seria a alternativa mais coerente em face do interesse público, haja vista que a posse de centenas de lotes foram destinados a particulares de boa fé, e inclusive utilizados para fins de financiamento habitacional, com fundamento em estratégia de assistência social;
5. **CONSIDERANDO** que a Constituição estabelece uma série de princípios, os quais são base para a criação e interpretação de todo o ordenamento jurídico. Dentre eles, destaca-se como norte o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF), o qual materializa-se pelos Direitos Fundamentais e Sociais, inserindo-se nestes últimos o Direito à Moradia:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifado)

6. **CONSIDERANDO** que a Constituição é dotada de efetividade formal e material, e portanto, seus preceitos devem se materializar na vida social, sendo que os direitos por ela assegurados, dentre estes a moradia, legitima a tutela do Estado para o cidadão a quem falta o referido direito, inclusive, mediante prestações positivas, desde que observado a real situação de hipossuficiência por parte do jurisdicionado, o que é reconhecido pela



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROMOTÓRIA DE REGISTROS PÚBLICOS

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

4

jurisprudência⁵ e doutrina. Neste sentido é o escólio de José Alfonso da Silva⁶:

Esse é daqueles direitos que têm duas faces: uma negativa e uma positiva. A primeira significa que o cidadão não pode ser privado de uma moradia, nem impedido de conseguir uma, no que importa a abstenção do Estado e de terceiros. A segunda que é a nota principal do direito à moradia consiste no direito de obter uma moradia digna e adequada, revelando-se como um direito positivo de caráter prestacional, porque legitima a pretensão a do seu titular à realização do direito por via de ação positiva do Estado. É nessa ação positiva que se encontra a condição de eficácia do direito à moradia. E ela está prevista em vários dispositivos da nossa Constituição, entre os quais destaca-se o art. 3º, que define como objetivo do Brasil construir uma sociedade justa e solidária, erradicar a marginalização – e não há marginalização maior do que não se ter um teto para si e para a família – e promover o bem de todos – o que pressupõe, no mínimo, ter onde morar dignamente. Além dessas normas e princípios gerais, há ainda o disposto no art. 23, X, que dá competência comum a todas as entidades públicas da Federação para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos – o que importa, só por si, criar condições de habitabilidade adequada para todos.

7. **CONSIDERANDO** que a destinação das áreas de uso comum, efetuada pelo Município, apesar de contrariar os ditames da lei, buscou atender aos valores constitucionais, visto que objetivou a concessão de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de programa de financiamento habitacional junto à instituição financeira (Caixa Econômica Federal), o que se presume ter sido realizado de maneira idônea;
8. **CONSIDERANDO** que qualquer negócio jurídico deve ser interpretado de acordo com a boa-fé⁷, sendo assegurados os direitos do terceiro que tenha agido sem ciência de ilegalidade, em exercício regular de seu direito;
9. **CONSIDERANDO** ainda que a boa-fé dos participantes do programa habitacional desenvolvido pelo Município é presumível, visto que estes não teriam condições de saber que a doação de lotes pelo Município ao programa era ilegal, impondo-se a preservação de

5 TJ-SP - Apelação : APL 00547963920128260577 SP 0054796-39.2012.8.26.0577

TJ-SP - Reexame Necessário : REEX 40012266920138260663 SP 4001226-69.2013.8.26.0663

6 SILVA, José Alfonso. *Comentário Contextual à Constituição*. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. P. 186.

7 Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PROMOTORIA DE REGISTROS PÚBLICOS

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

5

seus direitos;

10. **CONSIDERANDO** a necessidade de que seja mantido o critério originário para a consolidação da propriedade em favor dos possuidores de boa-fé;
11. **CONSIDERANDO** que no curso da instrução deste Inquérito Civil nº MPPR-0148.16.000327-0 foi possível a identificação de todos os lotes que constituíam áreas institucionais e foram doados para fins de programa habitacional, os quais foram devidamente relacionados pelo Município às folhas 12-17, cujo rol passa a fazer parte integrante deste termo de ajuste (ANEXO 2)⁸, assim como 2 (dois) imóveis mencionados no Of. nº 025/17 - PATRIMÔNIO/SMAD (folha 671 - ANEXO 3);
12. **CONSIDERANDO**, nada obstante, a imperiosa necessidade de preservação de outras áreas institucionais, para fim de uso da população em geral, preferencialmente em localização próxima aos bairros em que estão situados os lotes abrangidos por este ajuste (e que serão definitivamente outorgados aos seus possuidores), garantindo-se os benefícios da educação, cultura, saúde e lazer, de modo a serem atendidos os objetivos das normas urbanísticas. A esse respeito, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** apresentou elenco de imóveis de natureza institucional, conforme rol constante do ANEXO 4⁹, abrangendo áreas superiores à totalidade dos lotes constantes do Anexo I;
13. **CONSIDERANDO** que acaso seja levada adiante a ordem inicial de demolição das moradias já construídas nos lotes institucionais que compõem o Anexos 2 e 3, certamente os prejudicados teriam a legítima pretensão indenizatória, o que ocasionaria grave prejuízo ao erário;
14. **CONSIDERANDO** que os custos atinentes aos registros de propriedade dos imóveis serão evidentemente menores do que eventuais indenizações ocasionadas pela retirada dos atuais possuidores destas áreas;

8 Abrangendo 263 (duzentos e sessenta e três) lotes - folhas 12-17/IC, descritos em folhas rubricadas pelos subscreventes deste termo de ajuste.

9 Folhas 09-11/IC.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE REGISTROS PÚBLICOS

4ª Promotória de Justiça da Comarca de Toledo

6

15. **CONSIDERANDO**, por fim, que o Princípio da Legalidade determinaria a anulação dos atos praticados pelo Município em desconformidade com os preceitos da Lei, todavia, no presente caso, este deve ser sobrepujado pelo mandamento constitucional que garante aos cidadãos o direito à moradia, e pela proteção do terceiro de boa-fé, enfatizando-se que ocorreu no presente caso a consumação de direitos em favor das possuidores.

RESOLVEM

celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e demais dispositivos aplicáveis, mediante os seguintes termos e condições:

- A) **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** reconhece a irregularidade relacionada à transmissão indevida de áreas institucionais, quais sejam aquelas relacionadas no Anexo I, em favor de particulares para fins de programa habitacional;
- B) **CLÁUSULA SEGUNDA:** O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** reconhece a validade das transferências (doações ou vendas) dos imóveis desafetados que já tenham sido realizadas, comprometendo-se a não se insurgir contra os atuais proprietários, detentores de direito regularmente adquirido;
- C) **CLÁUSULA TERCEIRA:** O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** compromete-se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, a promover o cadastramento de todos os possuidores dos imóveis mencionados no item "11" (ANEXOS 2 e 3).

Parágrafo primeiro: O referido cadastro deverá necessariamente conter pelo menos dados relativos à (i) identificação dos moradores dos respectivos imóveis, além de (ii) informações



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE REGISTROS PÚBLICOS

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

7

e cópias de documentos comprobatórios de posse de boa-fé e em nome próprio dos referidos possuidores;

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo definido no *caput*, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** promoverá ao Ministério Público do Estado do Paraná, a entrega de cópia dos cadastros, para fim de juntada ao procedimento investigatório;

D) CLÁUSULA QUARTA: Cumprida a etapa definida na cláusula terceira, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** adotará as providências necessárias objetivando a desafetação de todos os imóveis relacionados no item "11" (ANEXOS 2 e 3), seguindo-se à outorga de propriedade somente em favor dos possuidores cadastrados que atendam o requisito de posse de boa-fé e exercício de moradia em nome próprio;

Parágrafo primeiro: Para fim de cumprimento desta cláusula, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** promoverá ampla publicidade para fim de convocação de interessados visando o desenvolvimento dos atos destinados à outorga de propriedades;

E) CLÁUSULA QUINTA: O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** compromete-se, em caráter permanente, à manutenção das áreas oferecidas como compensação aos imóveis de uso comum que serão desafetados (cláusula terceira), e que constam do ANEXO 4, de modo a assegurar as efetivas condições de uso da população propiciando o acesso à educação, cultura, saúde e lazer.

Parágrafo único: Objetivando o alcance deste objetivo, sem prejuízo dos preceitos legais que já determinam esta circunstância, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** promoverá perante os órgãos de Registro de Imóveis, a averbação de inalienabilidade absoluta das referidas áreas constantes do ANEXO 4 nas respectivas matrículas (art. 167, II, item "11", Lei Federal nº 6.015/73), com expressa referência a este Termo de Ajustamento de Conduta;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE REGISTROS PÚBLICOS

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

8

F) CLÁUSULA SEXTA (CLÁUSULA PENAL):

- I. O descumprimento do contido na CLÁUSULA TERCEIRA ensejará o pagamento de multa, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, valor este que será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a contar do termo final da obrigação, sem prejuízo da incidência de juros legais de mora.
- II. O descumprimento do contido na CLÁUSULA QUARTA ensejará o pagamento de multa, equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em relação a cada beneficiário contemplado com propriedade de lote que notoriamente não atenda os pressupostos de posse de boa-fé e exercício de moradia em nome próprio, valor este que será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a contar da constatação do descumprimento da cláusula, sem prejuízo da incidência de juros legais de mora.
- III. O descumprimento do contido na CLÁUSULA QUINTA ensejará o pagamento de multa, equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada imóvel não averbado nos termos e condições da referida cláusula, valor este que será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a contar da constatação do descumprimento, sem prejuízo da incidência de juros legais de mora.
- IV. Os valores constantes das multas previstas serão revertidos ao Fundo Estadual de Direitos Difusos, criado nos termos da Lei Estadual nº 11.987/98, ou na impossibilidade, para outro fundo congênere ao âmbito do Estado ou da União.

- A) Os cartórios de registros de imóveis do Município de Toledo deverão ser notificados da celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como a Presidência da Câmara Municipal de Toledo e a Presidência do Observatório Social de Toledo.

Por fim, por estarem comprometidos, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei (artigo 5º, parágrafo 6º) da Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

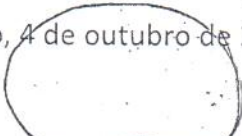
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PROMOTORIA DE REGISTROS PÚBLICOS

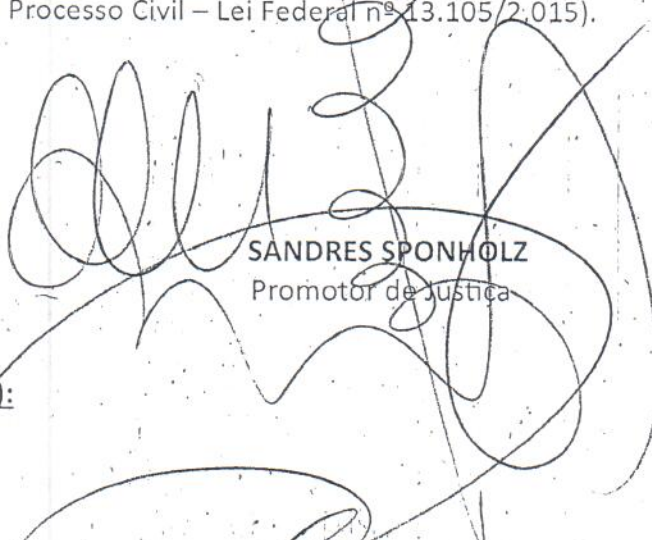
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

9

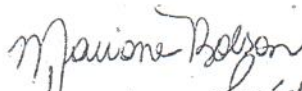
7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil – Lei Federal nº 13.105/2.015).

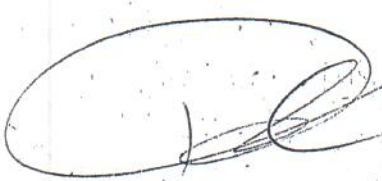
Toledo, 4 de outubro de 2017.


LUCIO DE MARCHI
Prefeito Municipal


SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça

Testemunhas (nome legível, RG e assinatura):


Marlene Bolson
Assessor Jurídica
RG. 9.840.458-1


LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANA
ASSessor JURÍDICO
RG. 8.940.304-2



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2008

OBJETO: COMBATE A EXPEDIENTES QUE CONTRARIEM A LEI Nº QUE CONCENE À DESAFETAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS PARA FIM DIVERSO DAQUELE BUSCADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E LEI 6.766/79

I – CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

II – CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

III – CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

IV – CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, deve fiscalizar o exato cumprimento da lei pelo Poder Público Municipal de Toledo, que deve obediência à Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Federal nº. 6.766/79 (que disciplina o parcelamento do solo urbano para todas as pessoas jurídicas de Direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

V – CONSIDERANDO que Lei 6.799/79 estabelece, entre outras disposições, que o empreendedor, ao criar um loteamento Urbano, deverá destinar áreas para instalação de equipamentos comunitários (art. 4º, *caput*), que são aqueles destinados às áreas de saúde, educação, cultura e lazer (art. 4º, §2º);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

VI - CONSIDERANDO que essas áreas, denominadas áreas de uso institucional, são definidas por lei para a consecução de fins comunitários (espaços livres e áreas verdes) e passam a integrar o domínio público da Municipalidade, constituindo-se, nos termos do arts. 17 e 22 da Lei 6.766/79, bens de uso comum do povo;

VII - CONSIDERANDO que as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes e institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos posteriormente alterados, conforme dispõe o artigo 17 da referida Lei, salvo nas hipóteses legais previstas (caducidade da licença ou desistência do loteador, devendo ser observado aqui o previsto no art. 28 da citada lei);

VIII - CONSIDERANDO-SE assim que, salvo nas hipóteses acima previstas, não pode o Poder Público, ao receber essas áreas institucionais, doá-las, desafetá-las, ou de qualquer forma torná-las bens dominicais de livre disponibilidade pelo Município, exatamente porque este não recebeu um presente do particular/loteador, já que os imóveis estão jungidos a uma finalidade devidamente estabelecida pela lei e pelo projeto arquitetônico, devendo ser, portanto, obrigatoriamente destinada à edificação de equipamentos comunitários, consoante o dispõe a Lei nº. 6.766/79, possuindo o Município apenas uma mera discricionariedade em definir a destinação dessas áreas de acordo com os anseios da sociedade (edificação de parque, escola, creche, etc.), sem, porém, mitigar a finalidade a que a área se destina;

IX - CONSIDERANDO que é incumbência do Poder Público Municipal autorizar um loteamento dotado de infra-estrutura necessária à existência digna do cidadão, sendo ato eivado com desvio de poder desafetar bens repassados ao município em prol da edificação de áreas comunitárias destinadas à satisfação dos interesses única e exclusivamente de uma classe de pessoas, ou de particular;

X - CONSIDERANDO que a desafetação de imóveis de natureza institucional especificamente destinados aos equipamentos comunitários, para realizar fim diverso daquele estabelecido pela Lei nº. 6.766/79, além de consubstanciar inegável desvio de poder, desgarra o fim legal-predefinido e macula a Constituição Federal de 1988;

XI - CONSIDERANDO que o Legislativo Municipal, no exercício de sua competência, complementar estabelecida pelo artigo 30, inciso II da Constituição Federal, limita-se a adequar as peculiaridades locais às diretrizes essenciais delimitadas pela lei nacional (a quem compete editar normas gerais de direito urbanístico – art. 24, I da CF);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

XII - **CONSIDERANDO** que, nesta esteira, atribui-se ao Administrador Público local (Prefeito Municipal) e ao Legislador Municipal (vereador), cada qual no exercício de sua competência que lhes foram outorgadas pela Constituição Federal, executar suas correspondentes atividades públicas tendo por escopo atingir o fim visado pela norma, não desvirtuando a "ratio legis" do diploma legal, sob pena de incorrer no já mencionado desvio de poder;

XIII - **CONSIDERANDO**, assim, que a competência legislativa dos municípios é supletiva à competência da União e dos Estados, de modo que as leis municipais não podem contrariar nem a lei federal nem a estadual, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade formal;

XIV - **CONSIDERANDO** o que os artigos 24, I e 30, II e VIII, da Constituição Federal, 17, II e VIII da Constituição Estadual e art. 11, I da Lei Orgânica do Município de Toledo, devem ser interpretados à luz do artigo 182 da Carta Magna, corroborando o que acima foi exposto, cristalizando que a competência do Município para editar lei na matéria de desafetação de áreas institucionais dá-se somente na esfera administrativa não legislativa. *In verbis*:

Constituição Federal de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (destaquei)
[...].

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaquei)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (destaquei)

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. (destaquei)

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais".

Constituição Estadual:

Art. 17. Compete aos Municípios:

[...]

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (destaquei)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (destaquei)

Lei Orgânica do Município de Toledo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

Art. 11: Compete, ainda, ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre:

I – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais; (destacado)

[...]

XV – **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, que disciplina acerca do parcelamento do imóvel urbano, especialmente o que reza seus artigos 17, c/c 4º, 22 e 28, *in verbis*:

Lei 6.766/1979

Art. 17 – Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação de do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do artigo 23 desta Lei; (destaquei)

Art. 4º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos aos seguintes requisitos:

I – as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitário, bem como espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvando o disposto no § 1º deste artigo.

II - *Omissis*

III - *Omissis*

IV - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas marítimas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.

§ 2º Consideram-se comunitários equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

Art. 22 – Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 28 – Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no Registro de Imóveis em complemento ao projeto original, com a devida averbação. (destaquei)

XVI – CONSIDERANDO que as áreas definidas em projeto de loteamento se transformam em bens de uso comum do povo quando surgem com a inscrição ou registro de um parcelamento do solo no ofício predial (art. 3º, Decreto-lei 58/37; art. 4º, Decreto-lei 271/67; art. 22, Lei 6.766/79);

XVII - CONSIDERANDO que para a doutrina de CARVALHO SANTOS ("Código Civil Brasileiro Interpretado", vol: II, 11ª edição, pág. 103), PONTES DE MIRANDA ("Tratado de Direito Privado", Parte Geral, vol: II, ed. Borsoi), PAULO AFFONSO LEME MACHADO ("Direito Ambiental Brasileiro", Malheiros Editores, 4ª edição, pág. 254) e HELY LOPES MEIRELLES ("Direito Administrativo Brasileiro", 20ª edição, Malheiros Editores, págs. 428/9), os bens de uso comum do povo pertencem ao domínio eminente do Estado (*lato sensu*), que submete todas as coisas de seu território à sua vontade, como uma das manifestações de Soberania interna, mas seu titular é o povo. Não constitui um direito de propriedade ou domínio patrimonial de que o Estado possa dispor, segundo as normas de direito civil. O Estado é gestor desses bens e, assim, tem o dever de sua vigilância, tutela e fiscalização para o uso público. Afirma-se que "o domínio eminente é um poder sujeito ao direito; não é um poder arbitrário" (HELY LOPES MEIRELLES, *op. cit.*, pág. 429);

XVIII – CONSIDERANDO que a fruição desse bem destinado à área de uso institucional é coletiva, já que, "os usuários são anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade - *uti universi* - razão pela qual ninguém tem direito ao uso exclusivo ou a privilégios na utilização do bem: o direito de cada indivíduo limita-se à igualdade com os demais na fruição do bem ou no suportar os ônus dele resultantes" (HELY L. MEIRELLES, *op. cit.*, pág. 435);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

XIX - CONSIDERANDO que numa acepção de Direito Urbanístico, existem bens afetados a cumprir específicas funções sociais na cidade (habitação, trabalho, circulação e recreação), caracterizando-se como espaços não edificáveis de domínio público:

"Encontramos, assim, espaços não edificáveis em áreas de domínio privado, como imposição urbanística, e espaços não edificáveis de domínio público como elementos componentes da estrutura urbana, como são as vias de circulação, os quais se caracterizam como áreas *'non aedificandi'*, vias de comunicação e espaços livres, áreas verdes, áreas de lazer e recreação" (JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro". Malheiros Editores, 2ª ed., pág. 242);

XX - CONSIDERANDO, nessa esteira, que as vias urbanas visam à circulação de veículos, pedestres e semoventes. As praças, jardins, parques e áreas verdes destinam-se à ornamentação urbana (fim paisagístico e estético) e têm função higiênica, de defesa e recuperação do meio ambiente; atendem à circulação, à recreação e ao lazer e que as chamadas áreas institucionais são afetadas para comportar equipamentos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

XXI - CONSIDERANDO que essas áreas são bens predispostos ao interesse coletivo e que desfrutam de especial proteção para que sua finalidade urbanística, não devendo ser desvirtuada por ação do Estado ou de terceiros (v.g. esbulho), pois qualificam-se pela inalienabilidade peculiar (art. 100 do Código Civil) e indisponibilidade e inalterabilidade de seu fim pelo parcelador (art. 17, Lei 6.766/79: espaços livres, vias e praças, áreas institucionais) e do próprio pelo Poder Público;

XXII - CONSIDERANDO que mesmo que não tenham sido implantados os parques, jardins, áreas verdes e afins nessas áreas, "nada altera para eles a proteção criada pela legislação dos loteamentos, na medida em que a tutela ecológica se faz não só em relação à situação fática presente, mas também visando a implantação futura dos melhoramentos ambientais", pois, caso contrário, "estar-se-á em franca afronta à proteção do meio ambiente, no que ele tem de maior realce para a vida cotidiana das pessoas, isto é, o meio ambiente urbano, pondo por terra a garantia dos cidadãos, já tão frágil e incompleta, de viverem em condições mais favoráveis (ou menos desfavoráveis) de salubridade" (Ap. Cível 167.320-1/3, 5ª Câmara Civil TJSP, Re. Des. Marco César, j. 07/05/92, v.u., in RT 684/79-80 ou RJTJESP-LEX 138/26);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

XXIII - CONSIDERANDO que, em não havendo o atendimento integral das disposições da presente recomendação, poderá o Ministério Público buscar a anulação judicial do ato que autorizou destinação não querida pela lei a essas áreas institucionais, mediante manejo de ação civil pública, sem prejuízo da promoção de ação cível pública visando apurar eventual responsabilização desses autorizadores;

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE este Órgão Ministerial ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Toledo, Senhor JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Senhor EUDES DALLAGNOL, aos Oficiais do Registro do Primeiro e Segundo Ofícios Imobiliários da Comarca de Toledo, Paraná, Senhores MÁRIO LOPES DOS SANTOS FILHO e SIMONE MARÓSTICA BORTOLOTTI, respectivamente, bem como a quem venha lhes suceder ou substituir nos seus respectivos cargos:

I - Que, no limite de suas atribuições, **SE ABSTENHAM** de autorizar a edificação, implantação ou alteração nas áreas de uso institucional do Município para fim diverso daquele pré-estabelecido, alterando assim a finalidade a que efetivamente se destinam essas áreas, sob pena de imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis de parte do Ministério Público, órgão que deve estar empenhado no combate a toda espécie de ilegalidade no âmbito da Administração Pública, para bem cumprir seus elevados misteres constitucionais;

II - Que, no limite de suas atribuições, em porventura já tendo sido dada destinação diversa à estabelecida pela lei nas áreas de uso institucional, sejam eventuais expedientes sobrestados e imediatamente desfeitos, inclusive com a demolição/desfazimento de eventuais obras, total ou parcialmente edificadas, a fim de que seja mantida a destinação querida pela lei a essas áreas, PROVIDENCIEM os meios necessários a fim de cumprirem a presente recomendação - sob pena da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis de parte do Ministério Público, órgão que deve estar empenhado no combate repressivo da ilegalidade no âmbito da Administração Pública;

III - **REQUISITA-SE** que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, **PROVIDENCIEM** empréstimo de publicidade e divulgação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito de todas as repartições dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, assim como encaminhem resposta por escrito ao representante do Ministério Público local, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, informando sobre o cumprimento de tal determinação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie;

IV- REQUISITA-SE que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, encaminhem resposta por escrito ao representante do Ministério Público local, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná.

Toledo, 07 de agosto de 2008 (quinta-feira).

JOSÉ ROBERTO MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GIOVANI FERRI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANDRES SPONHOLZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA



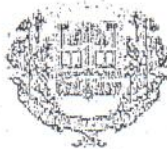
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 1

1	JARDIM RECANTO	LEI "R" 75 de 2001	MATRICULA - 1ºSRI 22.399	ÁREA EM M² 3.722,25	Nº DE LOTES 12
QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²		
675	80	34.787	350,00		
	90	34.788	350,00		
	101	34.789	275,00		
	112	34.790	275,00		
	148	34.791	283,00		
	158	34.792	332,07		
	168	34.793	331,43		
	204	34.794	275,75		
	215	34.795	275,00		
	226	34.796	275,00		
	236	34.797	350,00		
	246	34.798	350,00		
2	PARQUE RESIDENCIAL FACHINI	LEI "R" 59 de 2002	MATRICULA - 1ºSRI 36.374 e 36.375	ÁREA EM M² 16.771,13	Nº DE LOTES 64
QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²		
105	268	42.463	263,12		
	282	42.464	283,26		
	319	42.465	275,00		
	330	42.466	275,00		
	341	42.467	275,00		
	352	42.468	275,00		
	363	42.469	275,00		
	374	42.470	275,00		
	385	42.471	275,00		
	422	42.472	300,00		
144	43	42.473	337,38		
	53	42.474	250,00		
	63	42.475	250,00		
	73	42.476	250,00		
	83	42.477	250,00		
	93	42.478	250,00		
	103	42.479	250,00		
	123	42.480	250,00		
	133	42.481	250,00		
	167	42.482	275,00		
	180	42.483	275,00		
	192	42.484	275,00		
	227	42.485	275,00		
	237	42.486	250,00		
	247	42.487	250,00		
	257	42.488	250,00		
	267	42.489	250,00		
	277	42.490	250,00		
	287	42.491	250,00		
	297	42.492	250,00		
	307	42.493	250,00		
	340	42.494	274,15		
	351	42.495	263,00		
	363	42.496	275,22		

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

118	35	42.303	281,25
	45	42.304	250,00
	55	42.305	250,00
	65	42.306	250,00
	75	42.307	250,00
	85	42.308	250,00
	95	42.309	250,00
	105	42.310	250,00
	115	42.311	250,00
	125	42.312	250,00
	135	42.313	250,00
	145	42.314	250,00
	180	42.315	281,25
	193	42.316	281,25
	205	42.317	281,25
	240	42.318	281,25
	250	42.319	250,00
	260	42.320	250,00
	270	42.321	250,00
	280	42.322	250,00
	290	42.323	250,00
	300	42.324	250,00
	310	42.325	250,00
	320	42.326	250,00
	330	42.327	250,00
	340	42.328	250,00
	350	42.329	250,00
	385	42.330	281,25
	397	42.331	281,25
	409	42.332	281,25

3	CRUZEIRO DE MINAS	LEI "R" 57 de 2006	MATRICULA - 2ºSRI 9.212 e 9.241	ÁREA EM M² 7.822,71	Nº DE LOTES 28
QUADRA		LOTE	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²	
40		190	11.394	241,71	
		199	11.393	225,30	
		208	11.392	225,30	
		217	11.391	225,30	
23		272	11.451	225,50	
		260	11.450	225,50	
		249	11.449	256,80	
		216	11.448	310,70	
		207	11.447	310,70	
		198	11.446	310,70	
		189	11.445	310,70	
		180	11.444	310,70	
		171	11.443	310,70	
		153	11.441	310,70	
		144	11.440	310,70	
		162	11.442	310,70	
53		137	11.463	301,90	
		101	11.459	309,90	
		128	11.462	303,65	
		119	11.461	305,45	
		110	11.460	307,20	
		92	11.458	310,80	
		83	11.457	312,55	
		74	11.456	314,85	
		65	11.455	316,10	
		56	11.454	240,00	
		24	11.453	241,25	
		12	11.452	238,75	

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4	VILA PEDRINI II	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		57 de 2006	46.430	5.165,00	20

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²
46	147	48.235	300,00
	157	48.236	300,00
	167	48.237	300,00
	177	48.238	300,00
	187	48.239	300,00
	197	48.240	300,00
	227	48.241	200,00
	237	48.242	200,00
	247	48.243	200,00
	257	48.244	200,00
	267	48.245	200,00
	287	48.246	200,00
	317	48.247	270,00
	326	48.248	270,00
	335	48.249	270,00
	344	48.250	270,00
	353	48.251	270,00
	362	48.252	270,00
	371	48.253	270,00
	381	48.254	275,00

5	CONJ. HAB. MORADA JARDIM PRIMAVERA	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		90 de 2007	46.101 e 46.100	3.691,38	14

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²
6	102	50.336	265,42
	114	50.337	264,49
	126	50.338	264,49
	137	50.339	264,49
	173	50.340	291,49
	208	50.341	285,68
	220	50.342	263,45
	231	50.343	263,45
	243	50.344	263,45
	255	50.345	263,45
	303	50.346	163,42
5	207	50.197	253,74
	193	50.198	253,74
	181	50.199	331,42

6	JARDIM EUROPA	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		108 de 2007	17.595, 17.596 e 157.597	16.200,00	54

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²
711	1	17.595	300,00
	2	17.595	300,00
	3	17.595	300,00
	4	17.595	300,00
	5	17.595	300,00
	6	17.595	300,00
	7	17.595	300,00
	8	17.595	300,00
	9	17.595	300,00
	10	17.595	300,00
	11	17.595	300,00
	12	17.595	300,00
	13	17.595	300,00
	14	17.595	300,00
	15	17.595	300,00
	16	17.595	300,00
	17	17.595	300,00
	18	17.595	300,00

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

712	1	17.596	300,00
	2	17.596	300,00
	3	17.596	300,00
	4	17.596	300,00
	5	17.596	300,00
	6	17.596	300,00
	7	17.596	300,00
	8	17.596	300,00
	9	17.596	300,00
	10	17.596	300,00
	11	17.596	300,00
	12	17.596	300,00
	13	17.596	300,00
	14	17.596	300,00
	15	44.513	300,00
	16	51.088	300,00
	17	17.596	300,00
	18	17.596	300,00

713	1	17.597	300,00
	2	17.597	300,00
	3	17.597	300,00
	4	42.549	300,00
	5	17.597	300,00
	6	17.597	300,00
	7	40.888	300,00
	8	17.597	300,00
	9	17.597	300,00
	10	17.597	300,00
	11	17.597	300,00
	12	17.597	300,00
	13	17.597	300,00
	14	17.597	300,00
	15	17.597	300,00
	16	17.597	300,00
	17	17.597	300,00
	18	17.597	300,00

7	JARDIM CONCORDIA	LEI "R" 12 de 2000	MATRICULA - 1ºSRI 14.463	AREA EM M² 2.805,00	Nº DE LOTES 5
---	------------------	-----------------------	-----------------------------	------------------------	------------------

794	QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	AREA EM M²
		51	43.750	595,00
		69	43.751	595,00
		652	43.752	525,00
		585	43.754	595,00
		637	43.753	595,00

8	SÃO PELEGRINO	LEI "R" 69	MATRICULA - 1ºSRI 27.032	AREA EM M² 4.248,66	Nº DE LOTES 12
---	---------------	---------------	-----------------------------	------------------------	-------------------

1441	QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	AREA EM M²
		1	30.135	360,00
		2	30.136	360,00
		3	30.137	360,00
		4	30.138	360,00
		5	30.139	360,00
		6	30.140	360,00
		7	30.141	330,34
		8	30.142	317,92
		9	30.143	360,00
		10	30.144	360,00
		11	30.145	360,00
		12	30.146	360,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9	JARDIM BRESSAN	LEI "R"	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
			20.718	2.441,93	10

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²
597	73	11.072	230,45
	84	11.073	255,10
	95	11.074	250,70
	105	11.075	273,00
	125	11.076	280,50
	135	11.077	280,88
	168	11.078	216,00
	177	11.079	216,00
	186	11.080	216,00
	230	11.081	223,30

10	LOTEAMENTO AVENIDA II	LEI "R"	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
			8.615	4.200,00	16

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²
92	40	9.283	300,00
	50	9.284	300,00
	60	9.285	300,00
	70	9.286	300,00
	80	9.287	300,00
	110	11.012	200,00
	120	11.013	200,00
	130	11.014	200,00
	140	11.015	200,00
	150	11.016	200,00
	162	11.017	200,00
	170	9.293	300,00
	180	9.294	300,00
	190	9.295	300,00
	200	9.296	300,00
	210	9.297	300,00

11	SANTA CLARA IV - PARTE II	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		69	36.337	3.738,25	13

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²
65	30	42.397	324,62
	40	42.398	250,68
	50	42.399	321,90
	60	42.400	393,85
	70	42.401	250,00
	80	42.402	250,00
	90	42.403	250,00
	122	42.404	245,88
	135	42.405	245,88
	147	42.406	245,88
	179	42.407	245,88
	189	42.408	250,00
	199	42.409	464,10

12	COOPAGRO	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
				2.581,66	9

QUADRA	LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²
643	13	39.738	250,25
	25	39.739	252,12
	63	39.740	275,14
	72	39.741	350,00
	108	39.742	271,37
	119	39.743	271,37
	132	39.744	320,71

628	176	51.512	420,00
	231	51.514	270,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

13	JARDIM DAS AMERICAS	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
				1.560,00	5
QUADRA		LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	
597	101		39.860	320,00	
	115		39.861	256,00	
	120		39.862	256,00	
	193		39.863	364,00	
	206		39.864	364,00	

14	DR.OSVALDO SILVEIRA	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		62	31.301	326,00	1
QUADRA		LOTE	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	
38	101		31.301	326,00	
TOTAL				5.574,17	263

Nel Augusto da Silva
Diretor Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

22/

B

7



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO III

Ofício nº 025/2017 – PATRIMÔNIO/SMAD

Toledo, 18 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo
Toledo - Paraná

Assunto: Resposta ao ofício nº 566/2017- 4 PJ.
NF nº MPPR-0148.16.000327-0

Exmo Senhor,

Em atenção ao ofício nº 566/2017 – 4PJ, protocolado neste Município sob nº33536 de 10/08/2017, referente a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta nº06/17, proposto pelo Ministério Público 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo (Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público), informamos o que segue:

Que sejam incluídos no mencionado TAC, 02 (dois) imóveis localizados no Loteamento Jardim Bressan que ainda estão matriculados em nome do Município de Toledo, mas foram objetos de desafetação e alienados como "dação em pagamento" em benefícios de credores cujos créditos constem de Precatórios no ano de 2000, conforme Lei "R" nº16 de 05/07/1999 e ainda Lei "R" nº12 de 15/06/2000 e anexo 1 – complementar (cópia anexa).

Com relação às condições apresentadas pelo Ministério Público na Clausula Terceira, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providencias no intuito de desafetação de todos os imóveis relacionados no anexo I poderá ser menor levando em consideração que grande parte dos imóveis já foram devidamente desafetados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ressaltamos ainda que para a outorga das respectivas escrituras, não podemos pactuar com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pois não depende somente do Município de Toledo para a realização da outorga da escritura publica de transferências dos imóveis para seus respectivos donos uma vez que as custas de cada ato de transferência ficará a cargo de cada mutuário e ainda dependemos de interesse dos próprios possuidores em procurar o Município de Toledo para solicitar suas autorizações..

Solicitamos ainda a possibilidade de alteração das análises dos requisitos de hipossuficiência econômica inicialmente previstos nos respectivos programas habitacionais, visto que muitos dos possuidores desses imóveis são terceiros de boa fé que ao seu tempo adquiriu esses imóveis e residem no mesmo, porem na maioria dos requerimentos solicitados a esse Município não atendam os requisitos dos programas habitacionais à época.

Esses procedimentos de requisitos não seguem os mesmos critérios, pois todos os imóveis apresentados no anexo I no TAC, forma objetos de programas habitacionais em diferentes épocas e com critérios de seleção diferentes em seus tempos.

Considerando ainda que esses critérios distintos acarretaria em indeferimentos de pedidos de outorga de escrituras se levando em conta o critério adotado atualmente pelo conselho deliberativo da habitação popular, não obtendo sucesso nos respectivos registros de transferências dos imóveis pelo Registro de Imóveis competente.

A Cláusula quinta opinamos pela transferência dos encargos para a regularização das matrículas para os atuais proprietários de boa fé que adquiriram tais imóveis, levando em consideração a indisponibilidade de orçamento por parte deste Município para essas despesas.

Com relação a Cláusula Sexta, estamos oficializando os Cartórios de Registros de Imóveis a cerca da averbação de "inalienabilidade absoluta", buscando as fundamentações legais para tal averbação, pois trata-se de matéria nova e nunca praticado por esse Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

E por fim, diante dos expostos acima, solicitamos que os incisos constantes na Cláusula Penal (Cláusula Sétima) sejam revistos após eventuais ajustes nas cláusulas anteriores deste termo.

Isto posto, ficamos a disposição para a qualquer eventual esclarecimentos quanto as informações acima prestadas.

Respeitosamente,

Norisvaldo Penteado de Souza
Diretor Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 1 - Complementar

1	JARDIM BRËSSAN	LEI "R"	MATRICULA - 1ºSRI	ÁREA EM M²	Nº DE LOTES
		"R" 16/99 "R" 12/2000	8.790	884,70	2
QUADRA		LOTE	MATRICULA - 2ºSRI	ÁREA EM M²	
589		135	8.791	340,88	
		233	8.792	543,82	
TOTAL				884,70	2


Norisvaldo Penteado de Souza

Diretor Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais


NB
D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RELATÓRIO

Em resposta ao Ofício nº908/2015 de 23 de novembro de 2015 imitado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo estamos encaminhando o relatório de lotes institucionais que foram utilizados pelo poder público municipal para implementação de políticas de habitação popular, desafetando os mesmos e edificando-os pelo programa habitacional do governo federal.

Os imóveis destinados ao programa habitacional somam um total de 263 Lotes Urbanos formando uma área de 75.574,17m² localizados em diversos loteamentos do perímetro urbano da Cidade de Toledo e ainda em Distritos deste Município, conforme planilha denominada de Anexo 01 integrante deste relatório

Vale salientar que em todos os bairros onde estão localizados os imóveis acima relacionados, são contemplados com equipamentos públicos de atendimento aos munícipes (escolas, creches, postos de saúde, praças, centros comunitários, restaurantes populares, etc).

O Município de Toledo apresenta como proposta de compensação das áreas institucionais utilizadas para a finalidade social na construção de casas populares os seguintes imóveis:

1) Lote Rural nº134.A.2 com área de 110.963,00m² da Linha Marreco, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, objeto da matrícula nº53.403 do 1º Serviço de Registro de Imóveis onde está implantado o Parque do Povo "Luiz Claudio Hoffmann".

2) Lote Rural nº134/135/136-B.2 com área de 232.510,50m² denominada de Lote Rural nº134/135/136-B.2 a ser desmembrado do lote rural nº134/135/136-B, da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, objeto da matrícula nº5.030 do 1º Serviço de Registro de Imóveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Essa área também foi adquirida para complementação do Parque do Povo "Luiz Claudio Hoffmann".

3) Área de 255,403,00m² a ser desmembrada do lote rural nº50.A.1.1, Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, objeto da matrícula nº57.717 do 1º Serviço de Registro de Imóveis. Essa área foi adquirida para a implantação de instalações e equipamentos para a prática de atividades desportivas e lazer.

4) Chácara nº04-A com área de 2.000,00m², oriundo da parte da Chácara nº04, destacada da mesma chácara, situada na Vila São Miguel, objeto da matrícula nº59.131 do 1º Serviço de Registro de Imóveis. Essa área foi adquirida para a implantação do Centro Comunitário de São Miguel.

5) Chácara nº60 com área de 21.686,95m², oriundo da subdivisão do lote rural nº32.B.1.1, da Parte Leste do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, objeto da matrícula nº60.550 do 1º Serviço de Registro de Imóveis. Essa área foi adquirida para a implantação de edificações e equipamentos públicos. Atualmente a área está sendo oferecida ao Estado do Paraná para a implantação do Centro de Integração Social vinculado ao programa nacional de apoio ao sistema prisional.

6) Chácara nº71 com área de 8.348,11m², oriundo da subdivisão do lote rural nº19.A.1 do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, objeto da matrícula nº61.995 do 1º Serviço de Registro de Imóveis. Essa área foi adquirida para a implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades sociassistenciais comunitárias, educacionais, culturais e/ou de lazer. Atualmente a área está sendo oferecida ao Estado do Paraná para a implantação da Codapar.

7) Lote Urbano nº183 da Quadra nº22 com área de 3.817,48m² do Loteamento Boa Esperança II, objeto da matrícula nº61.551 do 1º Serviço de Registro de Imóveis. Essa área foi adquirida para a implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades sociassistenciais comunitárias, educacionais, culturais

R.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

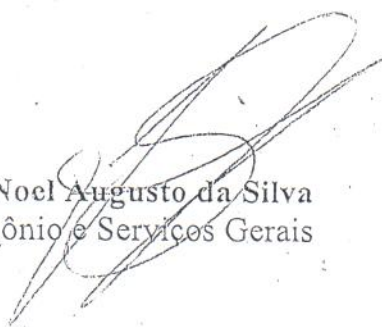
e/ou de lazer. Esse imóvel foi utilizado para a implantação do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) denominado "Arlindo de Campos".

8) Chácara nº23-F.1 com a área de 117.098,31m², oriunda do Desmembramento da Chácara nº23-F, integrante da Parte Oeste, do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, objeto da matrícula nº 17.644 do 2º Ofício de Registro de Imóveis. Essa área foi adquirida complementação e implementação do sistema viário urbano e à implementação de parque urbano no bairro Jardim Panorama, na cidade de Toledo/Pr.

Esses imóveis acima mencionados totalizam uma área de 751.827,35m² e estão aptas a compor a proposta de compensação das áreas institucionais utilizadas para a finalidade social na construção de casas populares.

Toledo 18 de dezembro de 2015

Atenciosamente,

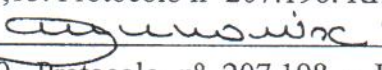

Noel Augusto da Silva
Diretor Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais



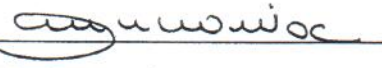
Matrícula nº 53.403

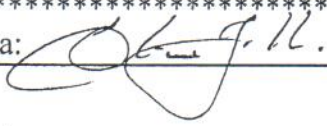
Folha 1

Toledo, 24/06/2009

IMÓVEL: LOTE RURAL Nº 134.A.2 (cento e trinta e quatro.A.dois), com a área de 110.963,00 m² (cento e dez mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados), da **Linha Marreco**, do 8º **Perímetro** da **FAZENDA BRITÂNIA**, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes delimitações: Partindo do vértice situado no canto Noroeste deste imóvel, segue confrontando com o Lote Rural nº 134.A.1, pela faixa de domínio da rodovia Toledo a Quatro Pontes, na distância de 136,52 metros, com azimute de 84º05'04" até o próximo vértice; deste segue confrontando com a Parte Leste do Lote Rural nº 134, Lote Rural nº 135 e Parte Oeste do Lote Rural nº 136, na distância de 733,50 metros, com azimute de 180º00'00" até o próximo vértice situado as margens do Arroio Marreco, deste segue em jusante por este arroio até o encontro com as águas da Sanga Campina Grande e então em montante por esta sanga até o próximo vértice, situado a 292,40 metros do vértice anterior; deste segue confrontando com o Lote Rural nº 122, na distância de 460,50 metros, com azimute de 00º00'00" até o vértice situado no canto Noroeste deste imóvel, ponto de partida da descrição deste perímetro, tendo as confrontações que seguem: AO NORTE, com o Lote Rural nº 134.A.1, e com a Sanga Campina Grande; A LESTE, com a Parte Leste do Lote Rural nº 134, Lote Rural nº 135 e Parte Oeste do Lote Rural nº 136; AO SUL, com o Arroio Marreco; e A OESTE, com o Arroio Marreco e com o Lote Rural nº 122. **Código do Imóvel/INCRA:** 721.190.081.884-6. **Dados do Imóvel Rural/CCIR:** Nome: Chácara Marreco. Mód. fiscal (ha): 18,0. Nº mód. fiscais: 1,38. Fração mínima de parcelamento (ha): 2,0. Classificação: Pequena Propriedade. Área total (ha): 25,0. **Número do Imóvel na Receita Federal:** 0.987.773-8. **Proprietário:** **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR. **Registro Anterior:** Decreto nº 30 de 21/02/2009, **alterado** pelo Decreto nº 95 de 23/06/2009. **Matrícula/Origem:** M-53.402, deste Ofício Imobiliário. **Observação:** O imóvel desta matrícula destina-se a implantação do Parque Perimetral Norte e de Equipamentos Públicos e à Preservação do Meio Ambiente. **Emolumentos:** 30,0 VRC = R\$ 3,15. **Protocolo nº 207.198. RK.*******
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

AV.1-53.403 - Toledo-PR, 24 de Junho de 2009. Protocolo nº 207.198 - **PUBLICIDADE/RESERVA LEGAL:** Procedo esta averbação para constar que Conforme Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, SISLEG nº 1.099.365-2, datado de 01/06/2009, averbado sob nº AV.2/M-53.402, a Reserva Legal com a área de 2,2193 hectares, correspondendo a 20,00% da área total do imóvel desta matrícula, está localizada no imóvel CEDENTE, averbada sob nº AV-3/M-53.401, deste Ofício Imobiliário, conforme SISLEG nº 1.099.362-2. **Emolumentos:** Não cobrados. **RK.*******

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

AV.2-53.403 - Toledo-PR, 22 de Outubro de 2012. Protocolo nº 230.675 - **CONSTRUÇÃO:** Conforme requerimento datado de 17/10/2012 e documentos adiante mencionados, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula foi construído: 01 (uma) construção em alvenaria, com finalidade de Serviço Público, destinada a Sanitários e Sala Administrativa do Parque do Povo, medindo 89,38m². **Documentos Arquivados:** 1) Carta de Habitação nº 1598/2011, emitida em 06/12/2011, pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Toledo-PR; 2) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000242012-14025895, emitida em 10/10/2012; 3) ART/CREA nº 20110265949. **FUNREJUS:** Isento. **Emolumentos:** 2.156,0 VRC = R\$ 303,99. **DCA.** Toledo-PR, 20/11/2012. *********
Eliane Folle - Escrevente e Substituta: 

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

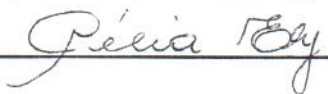
Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:
-CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Folhas: 01

Registros: 02

O referido é verdade e dou fé.

Toledo, 26 de Dezembro de 2012. gg.





REGISTRO
DE
IMOVEIS
EMD67162

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 7.837.102/0001-90
Mário Lopes dos Santos Filho
Oficial

Celia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - Toledo - P.R.



2

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Rua General Alcides Etchegoyen, 28 – Anexo à Diagnose – CEP 85903-010 - Fone/Fax (45) 3252-3090

Estado do Paraná
Poder Judiciário

Osmar dos Santos
Escrivão

MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

O DOUTOR MARCELO MARCOS CARDOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos nº 631/2009 de **DESAPROPRIAÇÃO**, movida pelo **MUNICÍPIO DE TOLEDO** em face de **OSVALDO HOFFMANN – ESPOLIO E OUTRO**, dirija-se nesta Comarca e, sendo aí, proceda a diligência abaixo, determinada pelo r. despacho de fls. 605, que segue por cópia anexa.

IMISSÃO DEFINITIVA do requerente **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, **NA POSSE DO IMÓVEL** a seguir descrito: Lote Rural nº 134-A.2, resultante do desmembramento do lote rural nº 134-A, da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 110.963,00m², a ser desmembrado da matrícula nº 42.668 do 1º ORI de Toledo/PR e Lote Rural nº 134/135/136-B.2, resultante do desmembramento do lote rural nº 134/135/136-B, da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 232.510,50m², a ser desmembrado da matrícula nº 5.030 do 1º ORI de Toledo/PR.

A cópia anexa faz parte integrante do presente Mandado, servindo de contrafé. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Escrivão
(Portaria,nº 20/84)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 30, de 21 de fevereiro de 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na área urbana do Município de Toledo, destinados à implantação do Parque da Perimetral Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos das alíneas "h", "i" e "k" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, os seguintes imóveis situados na área urbana do Município de Toledo:

I – lote rural nº 134-A.2, resultante do desmembramento do lote rural nº 134-A, da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 110.963,00 m² (cento e dez mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados), a ser desmembrado da Matrícula nº 42.668 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote rural nº 134-A.1, também resultante do mesmo desmembramento, pela faixa de domínio da rodovia de Toledo a Quatro Pontes, na distância de 136,52 m, com azimute de 84º05'04";

b) a Leste, com o lote rural nº 134/135/136-B.2, na distância de 733,50 m, com azimute de 180º00'00";

c) ao Sul, com o Arroio Marreco;

d) a Oeste, com o Arroio Marreco, com a Sanga Campina Grande e ainda com o lote rural nº 122, na distância de 460,50 m, com azimute de 00º00'00".

II – lote rural nº 134/135/136-B.2, resultante do desmembramento do lote rural nº 134/135/136-B, da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 232.510,50 m² (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados), a ser desmembrado da Matrícula nº 5030 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, possuindo as seguintes confrontações:

 **CANTÓRIO 1ª VARA CÍVEL**
TOLEDO - PARANÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
O referido é verdade e dou fé

Toledo, 4 de 2 SET. 2016 PR

☐ OSMAR DOS SANTOS - Escrivão	} Juramentado
☐ NAIR MARIA S. DOS SANTOS	
☒ DIRCE KONZEN PANDINI	
☐ ANA CRISTINA S. DOS SANTOS	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) ao Norte, com o lote rural nº 134/135/136-B.1, também resultante do mesmo desmembramento, pela faixa de domínio da rodovia de Toledo a Quatro Pontes, na distância de 299,21 m, com azimuth de 84°17'02";
- b) a Leste, com a parte remanescente do lote rural nº 136, na distância de 862,70 m, com azimuth de 180°00'00";
- c) ao Sul, com o Arroio Marreco;
- d) a Oeste, com o lote rural nº 134-A.2, na distância de 733,50 m, com azimuth de 00°00'00".

Parágrafo único – Os imóveis descritos nos incisos do **caput** deste artigo destinar-se-ão à implantação do Parque da Perimetral Norte e de equipamentos públicos e à preservação do meio ambiente.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder às medidas judiciais cabíveis à desapropriação dos imóveis de que trata este Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



CARTEIRO 1ª VARA CÍVEL
TOLEDO - PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

O referido é verdade e dou fé

Toledo, 2 SET. 2016 PR

[Assinatura]
OSMAR DOS SANTOS - Escrivão
NAIR MARIA S. DOS SANTOS
DIRCE KONZEN PANDINI } Juramentada
ANA CRISTINA S. DOS SANTOS }





**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



MATRÍCULA	FOLHA	LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
5030	01 Verso	

R.4-5030 - Toledo, 03 de setembro de 1996. (Prenot.147286). DEVEDOR: LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade de Toledo-PR, portador da CI.RG. sob nº 574.854-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.765.019-20. INTERVENIENTE HIPOTECANTE: OSVALDO HOFFMANN, supra qualificado. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, agência de Cascavel-PR. TÍTULO: Cédula De Crédito Comercial s/nº, expedida em data de 01 de agosto de 1996. GARANTIA: Em Hipoteca Cédular de 2º Grau, o Imóvel da presente Matrícula. VALOR: R\$ 62.800,00. VENCIMENTO: 01 de agosto de 1998, com juros a taxa de 1,00% ao mês. UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: Crédito destinado a liquidação do Contrato nº 12415044. Apresentados o CCIR e o ITR, do último exercício, devidamente quitados sob o número acima descrito. Certidão Negativa nº 3270/96, expedida em data de 29 de agosto de 1996 pelo IAP. Distribuída ao nosso Cartório sob o nº 1189/96. Custas: 150,0 VRC.JLHS.x-
O Oficial: *[Assinatura]* :

AV.5-5030 - Toledo, 21 de agosto de 1997. (Prenot.151204). Conforme Termo de Aditamento à Cédula de Crédito Comercial nº 1352949-3, registrada sob o nº R.3-5030 da presente Matrícula, expedido pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, agência de Curitiba-PR, em data de 15 de julho de 1997, o saldo devedor apresentado nesta data, será renegociado com alterações avançadas da seguinte forma: a) Amortização de R\$ 5.000,00, no ato da assinatura do presente aditivo; b) Prorrogação do vencimento final para: 01 de agosto de 1999; c) Alteração do indexador para atualização monetária para: TR(Taxa Referencial); d) Alteração da taxa de juros para: 1,50% ao mês; e e) Alteração da forma de pagamento dos encargos, que passa a ser a constante do aditivo supra mencionado. Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas, parágrafos, condições e garantias do instrumento ora aditado, não substituídas ou modificadas por este Aditivo, que passa a fazer parte integrante daquele. Custas: 15,0 VRC = R\$ 1,15. FS. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
O Oficial: *[Assinatura]* :

AV.6-5030 - Toledo, 21 de agosto de 1997. (Prenot.151205). Conforme Termo de Aditamento à Cédula de Crédito Comercial nº 1352950-7, registrada sob o nº R.4-5030 da presente Matrícula, expedido pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, agência de Curitiba-PR, em data de 15 de julho de 1997, o saldo devedor apresentado nesta data, será renegociado com alterações avançadas da seguinte forma: a) Amortização de R\$ 5.000,00, no ato da assinatura do presente aditivo; b) Prorrogação do vencimento final para: 01 de agosto de 1999; c) Alteração do indexador para atualização monetária para: TR(Taxa Referencial); d) Alteração da taxa de juros para: 1,50% ao mês; e e) Alteração da forma de pagamento dos encargos, que passa a ser a constante do aditivo supra mencionado. Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas, parágrafos, condições e garantias do instrumento ora aditado, não substituídas ou modificadas por este Aditivo, que passa a fazer parte integrante daquele. Custas: 15,0 VRC = R\$ 1,15. FS. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
O Oficial: *[Assinatura]* .

R.7-5030 - Toledo, 07 de outubro de 1997. (Prenot.151805). Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, expedido em data de 26 de setembro de 1997, pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, o Sr.OSVALDO HOFFMANN, assume a responsabilidade perante o IAP, de conservar a floresta ou forma de vegetação existente na área de 9,50 ha do imóvel da presente Matrícula, como de utilização limitada nos termos da legislação florestal, compromete-se ainda, a promover o reflorestamento da área de Reserva Florestal Legal, em caso de inexistência de cobertura florística, parcial ou total, na área indicada. Tudo conforme cópias do Termo de Responsabilidade e do Croquis, devidamente arquivadas neste Ofício. Custas: 60,0 VRC = R\$ 4,62; C.P.C.: 3,0 VRC = R\$ 0,23; Associa.: 4,0 VRC = R\$

OBSERVAÇÃO Em atos futuros a serem praticados na matrícula e/ou transcrição do imóvel objeto desta certidão, o(a)(s) proprietário(a)(s) deverá(ão) requerer a esta Serventia Imobiliária que seja feita a averbação da Retificação Administrativa Registral/Denominação para o imóvel, na forma determinada pelo Art. 176, § 1º, II, nº 3, da Lei 6.015/73.

[illegible]

Grafo-Set

OBSERVAÇÃO Em atos futuros a serem praticados na matrícula e/ou transcrição do imóvel objeto desta certidão, o(a)(s) proprietário(a)(s) deverá(ão) requerer a esta Serventia Imobiliária que seja feita a averbação da Retificação Administrativa Registral/Denominação para o imóvel, na forma determinada pelo Art. 176, § 1º, II, nº 3, da Lei 6.015/73.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



MATRÍCULA
5030

FOLHA
02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1999, valor esse que será deduzido do valor confessado acima. Ratificam todas as demais cláusulas, condições e garantias da cédula originária que não foram alteradas e ou re-ratificadas pelo presente aditamento, as quais permanecem vinculadas e íntegras, até final e efetiva liquidação da dívida já confessada e reconhecida. Custas: 62,93 VRC = R\$ 4,72. JLHS. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

O Oficial: *Mario Lopes dos Santos Filho*

AV.13-5030 - Toledo, 21 de maio de 1999. (Prenot.158134). Nos termos do Aditamento à Cédula de Crédito Comercial nº 1352949-3, registrada sob o nº R.3-5030, expedido pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, agência de Curitiba-PR, em data de 12 de janeiro de 1999, ficam alterados o valor da dívida para R\$ 99.644,48, que será atualizado monetariamente pela TR (Taxa Referencial) mais juros de 9% ao ano, deste 12.01.1999, o vencimento final para 12 de janeiro de 2006 e o devedor, através de seu inventariante, compromete-se a efetuar uma amortização de R\$ 5.272,55, até o dia 25 de março de 1999, valor esse que será deduzido do valor confessado acima. Ratificam todas as cláusulas, condições e garantias do contrato originário que não foram alteradas e ou re-ratificadas pelo presente aditamento, as quais permanecem vinculadas e íntegras, até final e efetiva liquidação da dívida já confessada e reconhecida. Custas: 62,93 VRC = R\$ 4,72. JLHS. x-x-x-

O Oficial: *Mario Lopes dos Santos Filho*

AV.14-5.030 - Toledo, 24 de Maio de 2006. Protocolo nº 189.784 - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL/CREADOR: Conforme requerimento datado de 13/03/2001, acompanhado da cópia da Ata da 175ª Assembléia Geral Extraordinária, registrada na JUCEPAR, sob o nº 20002976609, fica alterada a denominação social do credor da HIPOTECA objeto do R-3 e AV.5, AV.11 e AV.13 desta matrícula, para: **BANCO BANESTADO S.A. FUNREJUS**: Isento. Emolumentos: 315,0 VRC = R\$ 33,07. JLHS. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *Mario Lopes dos Santos Filho*

AV.15-5.030 - Toledo, 24 de Maio de 2006. Protocolo nº 189.784 - CESSÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO: Conforme Certidão de Breve Relatório datada de 11/05/2006, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, extraída do termo de Cessão de Créditos e posteriores alterações, datado de 02/10/2001, Microfilmadas sob números 884936/884937, procedo esta averbação para constar que o credor BANCO BANESTADO S/A, cedeu em favor da RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, CNPJ 04.141.938/0001-82, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.461, 2º andar, São Paulo-SP, o crédito decorrente da Cédula de Crédito nº 1352949-3, emitente/devedor Osvaldo Hoffmann, objeto do R-3/M-5.030, AV.5, AV.11 e AV.13. Emolumentos: 630,0 VRC = R\$ 66,15. JLHS. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *Mario Lopes dos Santos Filho*

AV.16-5.030 - Toledo, 24 de Maio de 2006. Protocolo nº 189.784 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR: Conforme Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca DJ/363/2006 - LL, emitido em 16/05/2006, pelo credor e nos termos do art. 167, II, 02 c/c. art. 251, I, ambos da Lei nº 6.015/73, fica cancelada a HIPOTECA CEDULAR objeto do R-3, AV.5, AV.11 e AV.13 desta matrícula. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 6,30. JLHS. ***
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *Mario Lopes dos Santos Filho*

AV.17-5.030 - Toledo, 20 de Julho de 2006. Protocolo nº 190.482 - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL/CREADOR: Conforme requerimento datado de 13/03/2001, acompanhado da cópia da Ata da 175ª Assembléia Geral Extraordinária, registrada na JUCEPAR, sob o nº 20002976609, fica alterada a denominação social do credor da HIPOTECA objeto do R-4, AV-6, AV-10 e AV-12, desta matrícula, para: **BANCO BANESTADO S.A. FUNREJUS**: Isento. Emolumentos: 315,0 VRC = R\$ 33,07. FV. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *Mario Lopes dos Santos Filho*

AV.18-5.030 - Toledo, 20 de Julho de 2006. Protocolo nº 190.482 - CESSÃO DE CRÉDITO

OBSERVAÇÃO Em atos futuros a serem praticados na matrícula e/ou transcrição do imóvel objeto desta certidão, o(a)(s) proprietário(a)(s) deverá(ão) requerer a esta Serventia Imobiliária que seja feita a averbação da Retificação Administrativa Registral/Denominação para o imóvel, na forma determinada pelo Art. 176, § 1º, II, nº 3, da Lei 6.015/73.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Toledo - Paraná

Continuação da Matrícula nº 5.030 AV.18

Folha 3

Toledo, 20/07/2006

HIPOTECÁRIO: Conforme Certidão de Breve Relatório, datada de 03/07/2006, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba-Pr, extraída do termo de Cessão de Créditos e posteriores alterações, datado de 02/10/2001, Microfilmadas sob números 884936/884937, procedo esta averbação para constar que o credor BANCO BANESTADO S/A, cedeu em favor da RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, CNPJ 04.141.938/0001-82, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.461, 2º andar, São Paulo-SP, o crédito decorrente da Cédula de Crédito Comercial s/nº, emitente/devedor Luiz Cláudio Hoffmann, objeto do R-4, AV-6, AV-10 e AV-12, desta matrícula. Emolumentos: 630,0 VRC = R\$ 66,15. FV.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *[Assinatura]*

AV.19-5.030 - Toledo-Pr, 20 de Julho de 2006. Protocolo nº 190.482 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR: Conforme Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca DJ/465/2006 - LL, emitido em 03/07/2006, pelo credor e nos termos do art. 167, II, 02 c/c. art. 251, I, ambos da Lei nº 6.015/73, fica cancelada a HIPOTECA CEDULAR objeto do R-4, AV-6, AV-10 e AV-12, desta matrícula. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 6,30. FV.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *[Assinatura]*

AV.20-5.030 - Toledo-PR, 27 de maio de 2015. Protocolo nº 251.750 - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGISTRAL/ CPF: Conforme requerimento datado de 25/05/2015, documento adiante mencionado e nos termos do art. 213, inciso I, da Lei nº 6.015/73, fica retificado o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário do imóvel desta matrícula, OSVALDO HOFFMANN, para: 004.764.809-06. Documento Arquivado: Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido em 01/04/2015, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, código de controle: 5A95.FE6C.361A.BCF0. Observação: FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO DIGITAL Nº JwJaO . D49Mc . 4CDng, Controle: zPKLA . fFZE. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 10,02. GSF/PRLS/EF. Toledo-PR, 23/06/2015.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado: *[Assinatura]*

AV.21-5.030 - Toledo-PR, 27 de maio de 2015. Protocolo nº 251.750 - ÓBITO: Conforme requerimento, datado de 25/05/2015 e Certidão de Óbito Termo nº 008746, extraída das folhas nº 043, do Livro nº C-020, de Assento de Óbitos do Serviço de Registro Civil deste Município e Comarca de Toledo-PR, procedo esta averbação para constar o ÓBITO, ocorrido em 01/07/1998, do proprietário do imóvel desta matrícula: OSVALDO HOFFMANN. Observação: FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO DIGITAL Nº JwJaO . D49Mc . 4CDng, Controle: zPKLA . fFZE. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 10,02. GSF/PRLS/EF. Toledo-PR, 23/06/2015.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado: *[Assinatura]*

AV.22-5.030 - Toledo-PR, 27 de maio de 2015. Protocolo nº 251.750 - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGISTRAL/INCRA: Conforme requerimento datado de 25/05/2015, documento adiante mencionado e nos termos do artigo 213, inciso I da Lei nº 6.015/73, procedo esta averbação para alterar o Código do Imóvel Rural e Dados Cadastrais do imóvel desta matrícula, que passaram a ser: 999.903.389.536-4. Dados do Imóvel Rural: Nome: P.L/Lr 134 Lr.135 P.O/Lr.136. Mód. fiscal (ha): 18,0. Nº mód. fiscais: 2,6394. Fração mínima de parcelamento (ha): 2,0. Classificação: Pequena propriedade improdutiva. Área total (ha): 47,5100. Documento Arquivado: CCIR 2010/2011/2012/2013/2014. Observação: FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO DIGITAL Nº JwJaO . D49Mc . 4CDng, Controle: zPKLA . fFZE. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 10,02. GSF/PRLS/EF. Toledo-PR,

OBSERVAÇÃO Em atos futuros a serem praticados na matrícula e/ou transcrição do imóvel objeto desta certidão, o(a)s proprietário(a)s deverá(ão) requerer a esta Serventia Imobiliária que seja feita a averbação da Retificação Administrativa Registral/Denominação para o imóvel, na forma determinada pelo Art. 176, § 1º, II, nº 3, da Lei 6.015/73.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Continuação da Matrícula nº 5.030 AV.22

Folha 3 - verso

23/06/2015.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

AV.23-5.030 - Toledo-PR, 27 de maio de 2015. Protocolo nº 251.750 - **INCLUSÃO/NIRF**: Conforme requerimento datado de 25/05/2015, documento adiante mencionado e nos termos do artigo 213, inciso I, da Lei nº 6.015/73, procedo esta averbação para incluir o Número do Imóvel na Receita Federal do imóvel objeto desta matrícula, sendo o seguinte: 0.987.770-3. Documento Arquivado: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 23/06/2015, com validade até 20/12/2015 - Código de controle: 3334.0A90.D972.93DF. Observação: FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO DIGITAL Nº JwJaO . D49Mc . 4CDng, Controle: zPKLA . fVZE. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 10,02. GSF/PRLS/EF. Toledo-PR, 23/06/2015.*****
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

R.24-5.030 - Toledo-PR, 27 de maio de 2015. Protocolo nº 251.752 - **PARTILHA**: Conforme Formal de Partilha, expedido em 16/12/2014, extraído dos Autos nº 397/1998 (nº unif 0000167-45.1998.8.16.0170), de Arrolamento Sumário, através da sentença datada de 25/10/2013, que transitou em julgado em 21/11/2013, assinado pela Exma. Sra. Dra. Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Toledo-PR, dos bens deixados pelo falecimento de OSVALDO HOFFMANN, coube aos herdeiros: 1) MARIA DE LURDES HOFFMANN, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua General Rondon, nº 2436, Toledo-PR, RG 1.029.536-0-PR, CPF 840.278.869-68, em pagamento do seu quinhão hereditário, uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula; 2) Herdeiros por Extirpe: 2.a) PATRICIA HOFFMANN, brasileira, solteira, maior, capaz, socióloga, residente e domiciliada à Rua General Rondon, nº 2436, Toledo-PR, RG 5.344.155-6-PR, CPF 020.738.919-50; 2.b) MARCELO FRANCISCO HOFFMANN, brasileiro, solteiro, maior, capaz, do comércio, residente e domiciliado à Rua General Rondon, nº 2436, Toledo-PR, RG 5.344.159-9-PR, CPF 020.311.719-09; 2.c) LUIZ FELIPE HOFFMANN, brasileiro, solteiro, maior, capaz, administrador, residente e domiciliado à Rua General Rondon, nº 2436, Toledo-PR, RG 5.344.068-1-PR, CPF 028.943.909-47, em pagamento de seus quinhões hereditários, uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, em condomínio. Valor: R\$ 190.703,72 (cento e noventa mil, setecentos e três reais e setenta e dois centavos). Condições: As constantes no Formal de Partilha. Observação: Foi emitida a DOI. Documentos Arquivados: 1) GR/PR s/nº, quitada em 20/12/2001, no valor de R\$ 5.040,00; 2) CCIR 2010/2011/2012/2013/2014 - Código do Imóvel/INCRA e Dados do Imóvel Rural/CCIR: Anteriormente descritos; 3) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 23/06/2015, com validade até 20/12/2015 - Código de controle: 3334.0A90.D972.93DF. Código do Imóvel na Receita Federal: 0.987.770-3; 4) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida em 27/05/2015. FUNREJUS: Isento. Código Hash: cf19.bbc4.e9f8.87ce.df02.02a2.3a8b.8290.576d.e502, gerado em 23/06/2015 às 18:09:22. SELO DIGITAL Nº JwJaO . D4wMc . 4x0ng, Controle: zNKLA . fVZm. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 676,98. GSF/PRLS/EF. Toledo-PR, 23/06/2015.*****
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

OBS.: Protocolado nesta Serventia sob o nº 272.241 de 16/11/2017 -
Requerimento de Registro do Desmembramento e Desapropriação. -x-x-x-

OBSERVAÇÃO Em atos futuros a serem praticados na matrícula e/ou transcrição do imóvel objeto desta certidão, o(a)(s) proprietário(a)(s) deverá(ão) requerer a esta Serventia Imobiliária que seja feita a averbação da Retificação Administrativa Registral/Denominação para o imóvel, na forma determinada pelo Art. 176, § 1º, II, nº 3, da Lei 6.015/73.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 5.030 (até Av/R.24)

mv

Emolumentos:

01 Selo FUNARPEN.....	R\$ 4,40 - 24,19 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 3,78 - 20,77 VRC
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....	R\$ 12,19 - 66,98 VRC
04 - Acréscimo - Registro excedente a 01.....	R\$ 1,44 - 7,92 VRC
ISS	R\$ 0,87
FUNREJUS 25%	R\$ 4,35
Total: R\$ 27,04	

FUNARPEN - SELO
DIGITAL Nº dTmPO .
D48H5 . pJOnG. Controle:
zggGe . 7F4p
valide esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 13 de Dezembro de 2017.

Saionara Pappini

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle -

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escritores e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990

CEP: 85900-020 - 45 3055-4080

OBSERVAÇÃO Em atos futuros a serem praticados na matrícula e/ou transcrição do imóvel objeto desta certidão, o(a)(s) proprietário(a)(s) deverá(ão) requerer a esta Serventia Imobiliária que seja feita a averbação da Retificação Administrativa Registral/Denominação para o imóvel, na forma determinada pelo Art. 176, § 1º, II, nº 3, da Lei 6.015/73.

TOLEDO, 09/09/2015

MATRÍCULA
17.644

FOLHA
1

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

Registradora - Simone Maróstica Bortolotto

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

(PROTOCOLO: Nº 53.557 de 18/08/2015) - **IMÓVEL - Chácara nº 23-F.1**, com a área de **117.098,31m²** (cento e dezessete mil noventa e oito metros e trinta e um decímetros quadrados), oriunda do desmembramento da Chácara nº 23-F (integrante da da Parte Oeste do Perímetro "B" da Fazenda Britânia), situada no **Bairro São Francisco, Perímetro Urbano**, nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR**, com as seguintes confrontações e medidas: Ao Norte: com a Rua Olegário Mariano, em azimute de 90°00'00", na extensão de 384,57 metros; A Leste: com a Rua Oswaldo Aranha, em azimute de 190°10'23", na extensão de 292,96 metros; Ao Sul: com os Lotes Urbanos nºs 41, 53, 65, 77, 89, 102, 115, 130, 144, 158, 173, 189, 206 e 230 da Quadra nº 52, com a Rua Normélio Michelin, com os Lotes Urbanos nºs 41 e 406 da Quadra nº 51, do Loteamento das Torres, em azimute de 263°51'10", na extensão de 383,05 metros; e A Oeste: com os Lotes Urbanos nºs 12, 65, 74, 83, 92, 101, 110, 119, 128 e 137 da Quadra nº 53 do Loteamento Cruzeiro de Minas, e com os Lotes Urbanos nºs 147, 157, 167, 177, 187, 197, 207, 217, 227 e 285 da Quadra nº 53, com a Rua Mariana Zanetti, e com os Lotes Urbanos nºs 350, 360, 370, 380, 390, 400, 410 e 49 da Quadra nº 56 do Loteamento Monte Bello (anteriormente denominado Chácara nº 15.A.1, oriunda da subdivisão da Chácara nº 15, situada na Parte Oeste do Perímetro "B", da Fazenda Britânia), em azimute de 6°58'14", na extensão de 325,05 metros. **Cadastro Municipal: 58.024. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, com sede em Toledo-PR, na Rua Raimundo Leonardi, 1586. **Origem: R.5 da Matrícula nº 17.365 (desmembrada)**, Livro 02, deste Serviço. **SELO DIGITAL Nº mznúO . D4uh9 . 4G3ng**, Controle: zmKL1 . 8WhQ. Substituta (Carmen Maróstica): *Carmen Maróstica*.

AV.1-17.644 - Toledo, 09 de Setembro de 2015. (PROTOCOLO: Nº 53.557 de 18/08/2015) - **Reserva Legal**. Reprodução da AV.1-17.365, AV.1-15.564 e AV.1-15.223, deste Serviço, originalmente averbada em 19.08.2008, sob a AV.1-12.883 (Prenot.34.305 de 12/08/2008 - ref. à Chácara nº 23-C, com 10,240739ha): Reserva Legal. Procedo a esta averbação para constar o Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal SISLEG nº 1.083.602-2, assinado nesta Cidade, em data de 17.03.2008, pelos proprietários, Lino Gotardo Pizzatto e sua mulher Celia Pizzatto, e pelo Representante Legal do Escritório Regional de Toledo do Instituto Ambiental do Paraná. Os proprietários por si, seus herdeiros e sucessores, gravam restrição de Reserva Legal, sobre uma área de 2,0481 hectares, correspondendo a 20,00% da área total. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95, e os Decretos Estaduais nºs 387/99, 3.320/04 e demais normas pertinentes. Os proprietários firmam o Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Arquivado: Mapa de uso do solo; e Guias ART's quitadas". **Obs.: reprodução feita nas seguintes Matrículas: 17.642, 17.643 e 17.644. SELO DIGITAL Nº mznúO . D4uh9 . 4G3ng**, Controle: zmKL1 . 8WhQ. Substituta (Carmen Maróstica): *Carmen Maróstica*.

AV.2-17.644 - Toledo, 09 de Setembro de 2015. (PROTOCOLO: Nº 53.557 de 18/08/2015) - **Termo Florestal - Imóvel Cedente**. Reprodução da AV.2-17.365, AV.2-15.564, AV.2-12.883, originada com a AV.6-9953 e AV.7-9953, todas deste Serviço (ref. ao L.R. 23-B3 com 17,717083ha): "Conforme permitem os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes, procedo a esta averbação no imóvel objeto desta Matrícula, conforme Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal SISLEG nº 1.027.863-2, assinado nesta Cidade, em 09.02.2007, por Lino Gotardo Pizzatto e sua mulher Celia Pizzatto, proprietários e responsáveis do imóvel objeto desta Matrícula, de uma área de vegetação nativa existente neste imóvel, ficando a mesma gravada como Reserva Legal do imóvel Chácara nº 51, do Perímetro "B" da Fazenda Britânia. Localização: Avenida Egydio Gerônimo Munaretto, Jardim Panorama, no Município de Toledo-PR, cadastro no INCRA sob o nº 721.190.080.551-5, Matrícula nº 41921, Livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis local, Sisleg nº 10711871, com 2,8537 hectares de área total, onde também deverá ser averbado o Termo de Compromisso, a área de 0,5707 hectare, correspondendo a 3,2212% da área total de 17,7171 hectares do imóvel cedente da Reserva Legal, mantidas as restrições face ao regime de utilização limitada

CONTINUA NO VERSO

relativas à Reserva Legal em cumprimento o que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95, e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. O Sr. José Volnei Bisognin, Representante do Escritório Regional de Toledo do Instituto Ambiental do Paraná, declara que a área de Reserva Legal foi localizada no imóvel cedente, objeto desta Matrícula, conforme planta anexa que fica arquivada neste Ofício de Registro de Imóveis. Os proprietários do imóvel cedente firmam o Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, com a anuência dos proprietários do imóvel receptor. Arquivado: Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, de 23.02.2007; fotocópia do CCIR 2003 a 2005 quitado; Guia ART nº 3043096883, quitada; e Memorial Descritivo, de 18.12.2006. Observação: O mapa arquivado na AV.6-9953, acima reproduzida, foi substituído por novo mapa, o qual está devidamente arquivado neste Ofício, em virtude da mudança de localização da Área de Reserva Legal cedida objeto da AV.6-9953". Obs.: reprodução feita nas seguintes Matrículas: 17.642, 17.643 e 17.644. SELO DIGITAL Nº mznúO . D4uh9 . 4G3ng, Controle: zmKL1 . 8WhQ. Substituta (Carmen Maróstica): *Carmen Maróstica*.

AV.3-17.644 - Toledo, 09 de Setembro de 2015. (PROTOCOLO: Nº 53.557 de 18/08/2015) - **Reserva Legal**. Reprodução da AV.3-17.365, AV.3-15.564, AV.3-15.223, originalmente averbada em 19.08.2008, sob a AV.1-12.884, neste Serviço (Prenot.34.306 de 12/08/2008 - ref. Chácara nº 23-D, com 7,476344ha): Reserva Legal. Procedo a esta averbação para constar o Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal SISLEG nº 1.083.603-2, assinado nesta Cidade, em data de 17.03.2008, pelos proprietários, Lino Gotardo Pizzatto e sua mulher Celia Pizzatto, e pelo Representante Legal do Escritório Regional de Toledo do Instituto Ambiental do Paraná. Os proprietários por si, seus herdeiros e sucessores, gravam restrição de Reserva Legal, sobre uma área de 1,4953 hectares, correspondendo a 20,00% da área total. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95, e os Decretos Estaduais nºs 387/99, 3.320/04 e demais normas pertinentes. Os proprietários firmam o Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Arquivado: Mapa de uso do solo; e Guias ART's quitadas". Obs.: reprodução feita nas seguintes Matrículas: 17.642, 17.643 e 17.644. SELO DIGITAL Nº mznúO . D4uh9 . 4G3ng, Controle: zmKL1 . 8WhQ. Substituta (Carmen Maróstica): *Carmen Maróstica*.

AV.4-17.644 - Toledo, 09 de Setembro de 2015. (PROTOCOLO: Nº 53.557 de 18/08/2015) - **Declaração de Utilidade Pública para fins de Desapropriação**. 1) Reprodução da AV.4 da Matrícula nº 17.365, de 30.07.2015, deste Serviço: Decreto Municipal nº 569, de 10.03.2015, publicado no Jornal "O Paraná", Edição nº 11.855, de 12.03.2015 e no Órgão Oficial Eletrônico do Município, nº 1.208, de 12.03.2015, com a alteração introduzida pelo Decreto Municipal nº 661, de 16.07.2015, publicado na "Gazeta de Toledo", Edição nº 554, de 18.07.2015 e no Órgão Oficial Eletrônico do Município, nº 1.296, de 20.07.2015: Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos das alíneas "i" e "k" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, as seguintes áreas, localizadas no bairro São Francisco, nesta cidade de Toledo: II - 128.869,45m² (cento e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), a denominar-se Chácara nº 23-F, resultante do desmembramento da Chácara nº 23-C/23-D, oriunda da unificação das Chácaras nºs 23-C e 23-D, integrante da Parte Oeste do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, possuindo as seguintes confrontações: [...]. Parágrafo único - As áreas de que tratam os incisos do caput deste artigo destinar-se-ão: II - à complementação e implementação do sistema viário urbano e à implantação de parque urbano no bairro São Francisco, a descrita no inciso II [...]. 2) consta no registro da Desapropriação Amigável objeto do R.5-17.365: Finalidade: complementação e implementação do sistema viário urbano e implementação de parque urbano no bairro São Francisco, conforme Decreto nº 569, de 10 de março de 2015, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 661, de 16 de julho de 2015, averbados sob a AV.4-17.365, Instrumento Particular de Composição para Desapropriação de Áreas Urbanas, datado de 31 de março de 2015, e, ainda, Lei "R" nº 49, de 2 de junho de 2015, citados na escritura. Obs.: reprodução feita nas seguintes Matrículas: 17.642, 17.643 e 17.644. SELO DIGITAL Nº mznúO . D4uh9 . 4G3ng, Controle: zmKL1 . 8WhQ. Substituta (Carmen Maróstica): *Carmen Maróstica*.

— SEQUE —

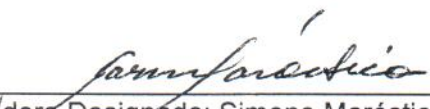
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

Certidão de Inteiro Teor até R/AV.4

Certifico, nos termos do art.19, §1º, da Lei 6.015/73, que a presente é reprodução fiel da Matrícula nº 17.644, datada de 09 de setembro de 2015, e servirá como Certidão de Inteiro Teor.

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº Q6ayO .
D4AGv . 8R4B2, Controle: pjfy8 . eVHD
Valide o selo em: <http://funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo-PR, 28 de abril de 2016.



Registradora Designada: Simone Maróstica Bortolotto
Substitutas: Carmen Maróstica - Vera Lucia Merlo - Giovana Finkler
Carla Roberta Mossmann Comarella - Elaine Fernandes Della Riva

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO/PR.

Rua Almirante Barroso, 3222 – CEP 85905-010 – Telefone: 0xx45-378-2523

Dr. Eugenio Giongo

Juiz de Direito

Eliane Galdino Ribeiro

Oficial de Justiça

AUTOS nº 894-13. 2012

Ação de Desapropriação

Requerente: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Requeridos: ITALINO PALUDO E ISOLDA LUCIA PALUDO

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos vinte três dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e doze (2012), em cumprimento ao mandado de Imissão na Posse expedido dos autos acima, dirigi-me nesta Cidade e Comarca de Toledo/PR, e aí sendo, nesta data, IMITI o autor MUNICÍPIO DE TOLEDO, na pessoa do Prefeito, Sr. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, na posse do imóvel descrito no mandado, a saber:

IMÓVEL – Área de 255.403,00m²(duzentos e cinquenta e cinco mil, e quatrocentos e três metros quadrados), imóvel denominado Lote Rural nº 50.A1.1, integrante da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, com medidas e confrontações constantes na matrícula nº 57.717 do 1º Ofício de registro de imóveis de Toledo/PR.//

assinado.

Eliane Galdino Ribeiro
Oficial de Justiça

Município de Toledo
José Carlos Schiavinato (Prefeito)
Imitido



36
E

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

AUTOS Nº 0894/2012.

Vistos, etc...

1. Segundo o comprovante de fls. 34 o autor depositou em conta judicial a importância de R\$. 1.400.000,00 referidos na inicial. No entanto a avaliação juntada pelo próprio autor, fls. 29/32, realizada em 25/01/2011 a área desapropriada estava avaliada em R\$. 1.596.232,10.

2. Assim sendo deverá o autor complementar o depósito atualizando o valor esta avaliação até a data do aforamento desta ação, com base no INPC, uma vez que a desapropriação exige prévia e justa indenização em dinheiro, segundo dispõe a Constituição Federal.

3. Segundo a certidão de fls. 7 são proprietários do imóvel objeto desta ação o réu ITALINO PALUDO e sua esposa ISOLDA LUCIA PALUDO, razão porque ambos devem compor o pólo passivo desta ação, conforme dispõe o artigo 10º, § 1º, inciso I do CPC, razão porque determino a inclusão desta última, nesta demanda, devendo o Sr. Escrivão promover a necessária retificação na autuação, registro e distribuição.

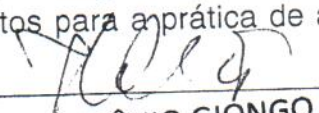
4. Citem-se os referidos réus para querendo contestarem o pedido no prazo legal ficando cientes de que a defesa limita-se às matérias elencadas no artigo 20 do Decreto Lei nº 3.365/41.

5. Cientifique-se outros eventuais ocupantes.

6. Nomeio desde logo perito judicial o Engenheiro Civil PAULO VITOR NIEDERAUER, independentemente de assinatura de termo de compromisso, o qual deverá imediatamente cientificado desta nomeação e aceitando-a deverá realizar vistoria e colher dados, inclusive fotos, do imóvel, para o futuro laudo, devendo após aguardar outras determinações deste Juízo.

7. Considerando que, pelo Decreto Municipal nº 445 de 22/22/2010, alterado pelo Decreto Municipal nº 497 de 24 de janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 741 de 23 de janeiro de 2012, a área de 255.403,00 m² a ser destacada do Lote Rural nº 50.A.1.1, localizada neste município, objeto da matrícula nº 57.717 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

8. Considerando que foi alegada urgência e que em cuja área deverão ser implantadas instalações e equipamentos para a prática de atividade


EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito
Diretor do Fórum



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

desportivas e lazer, nos termos dos referidos decretos e do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

9. Considerando ainda que foi depositado parte do valor encontrado por comissão nomeada pelo Poder Executivo, complementado o depósito nos termos referidos nos itens 1 e 2 supra **DEFIRO** a imissão na posse da área desapropriada, em favor do autor, o que faço com fundamento no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

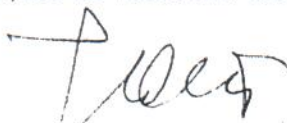
10. Ressalvo o direito dos réus de eventual complementação do valor, se não havendo concordância, a perícia a ser realizada concluir por uma melhor avaliação.

11. Faculto aos réus levantarem até 80% do valor depositado conforme autoriza o artigo 33, § 2º do Decreto-Lei nº 3.365/41, **desde que atendido o disposto no artigo 34 do mesmo diploma legal.**

12. Expeça-se o competente mandado e alvará judicial, observando-se os termos desta decisão.

13. Intimem-se.

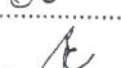
Toledo, 09 de fevereiro de 2011.


Eugênio Giongo
Juiz de Direito.

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos e, para constar, lavro este termo.

Toledo, 09 de 02 de 2012.


Escrivão



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 741, de 23 de janeiro de 2012

Altera o Decreto nº 445/2010, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada no Município de Toledo, e alega urgência para a sua aplicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e os artigos 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 445, de 22 de novembro de 2010, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada no Município de Toledo, com as modificações procedidas pelo Decreto nº 497, de 24 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "n" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área de 255.403,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e três metros quadrados), a ser destacada do lote rural nº 50.A.1.1, integrante da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, conforme dados constantes da Matrícula nº 57.717 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, pela faixa de domínio da Rodovia BR-163, com a parte remanescente do mesmo lote rural nº 50.A.1.1, na extensão de 1.075,77 metros;

II – a Leste, com o lote rural nº 50.B, em azimuth de 180º00', na extensão de 265,45 metros;

III – a Sudoeste, com o lote rural nº 50.A.2, em azimuth de 303º57'54", na extensão de 1.189,04 metros;

IV – a Noroeste, com a parte remanescente do mesmo lote rural nº 50.A.1.1, em azimuth de 24º44'30", na extensão de 212,34 metros.

..."



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 2º – Fica alegada urgência para a aplicação do disposto no Decreto nº 445/2010, com as alterações procedidas pelo Decreto nº 497/2011 e por este Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 64.360

Folha 1

Toledo, 24/08/2015

IMÓVEL: LOTE RURAL Nº 50.A.1.1.1 (cinquenta.A.um.um.um), com a área de 267.042,30 m² (duzentos e sessenta e sete mil e quarenta e dois metros e trinta decímetros quadrados), da Linha Marreco, do 8º Perímetro da FAZENDA BRITÂNIA, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações e medidas: AO NORDESTE: com o Lote Rural nº 53.A, em Azimute de 114°50'00", numa distância de 114,65 metros, Azimute 119°10'00", numa distância de 180,10 metros e Azimute 121°39'00", numa distância de 170,20 metros; Lote Rural nº 52.A, Azimute 121°42'00", numa distância de 215,50 metros e Azimute 122°27'00", numa distância de 215,55 metros e Lote Rural nº 50.A.1.2, em Azimute de 130°21'00", numa distância de 303,50 metros; A LESTE: com o Lote Rural nº 49.B, em Azimute de 180°00'00", numa distância de 8,57 metros e Lote Rural nº 50.B, Azimute 180°00'00", numa distância de 244,31 metros; AO SUDOESTE: com o Lote Rural nº 50.B, em Azimute de 304°59'00", numa distância de 24,41 metros, Lote Rural nº 50.A.2, Azimute 303°10'45", numa distância de 1.177,56 metros e Lote Rural nº 50.A.1.1.2, Azimute 116°58'31", numa distância de 100,08 metros; e A NOROESTE: com o Lote Rural nº 50.A.1.1.2, em Azimute de 204°44'30", numa distância de 210,93 metros e Lote Rural nº 77, da Linha Marreco, do 7º Perímetro da Fazenda Britânia, Azimute 24°44'30", numa distância de 8,94 metros. **Código do Imóvel/INCRA:** 721.190.068.454-8. **Dados do Imóvel Rural/CCIR:** Nome: Lote Rural nº 50.A.1.1, Nº mód. fiscais: 1,5977. Fração mínima de parcelamento (ha): 2,0. Classificação: Pequena. Área total (ha): 28,7589. Número do Imóvel na Receita Federal: 0.991.109-0. **Proprietários:** ITALINO PALUDO, RG 789.470-8-PR, CPF 119.026.399-87, e sua esposa IZOLDA LÚCIA PALUDO, RG 1.501.396-PR, CPF 849.748.699-49, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão de Bens, em 28/01/1967, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua Bonfim, nº 1.858, Centro, Toledo-PR. **Registro Anterior:** Transcrição nº 21.313, em 05/10/1970. **Matrícula/Origem:** M-57.717, desta Serventia Imobiliária. **Observações:** a) Os proprietários assumiram toda a responsabilidade pelas informações complementares no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula; b) O imóvel de origem foi cadastrado no CAR; c) FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. **SELO DIGITAL** Nº gKeuO . D48pz . 4Wrng, Controle: zsKL1 . 8AGJ. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 5,01. Protocolo nº 253.642. SS. Toledo-PR, 04/09/2015. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle - Lurdes T. F. Moretto

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escriturantes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - Toledo - PR



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
 - Matrícula nº 64.360 (até Av/R.0)
- mv

Emolumentos:

01 - Selo FUNARPEN.....	R\$ 4,40 - 24,19 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 3,78 - 20,77 VRC
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....	R\$ 12,19 - 66,98 VRC
ISS	R\$ 0,80
FUNREJUS 25%	R\$ 3,99
Total: R\$ 25,16	

FUNARPEN – SELO
DIGITAL Nº T1BcO .
D4ICS . 1cGvv, Controle:
Rcha7 . rFSD
valide esse selo em
<http://www.funarpn.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 12 de Maio de 2017.

Paizomara Pappini

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 59.131

Folha 1

Toledo, 27/07/2012

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 04.A (quatro.A), com a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados, do Loteamento VILA SÃO MIGUEL, localizado no Distrito de São Miguel, neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: A NORDESTE: Com a área remanescente da Chácara nº 04, em azimute de 141°47', na extensão de 40,00 metros; A SUDESTE: Com a Rua Ipiranga, em azimute de 231°47', na extensão de 50,00 metros; A SUDOESTE: Com a Chácara nº 06, em azimute de 321°47', na extensão de 40,00 metros; e A NOROESTE: Com a área remanescente da Chácara nº 04, em azimute de 51°47', na extensão de 50,00 metros. **Benfeitorias:** Não há. Cadastro Municipal: 51450. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Toledo-PR, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 76.205.806/0001-88. **Registro Anterior:** Decreto Municipal nº 879, de 18/07/2012. **Matrícula/Origem:** M-2.988, desta Serventia Imobiliária. **Observação:** O imóvel desta matrícula, destina-se a implantação de equipamentos públicos e de uso público. Protocolo nº 229.026. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 4,25. GSF. Toledo-PR, 22/08/2012. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *[Assinatura]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escritores e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - Toledo - PR



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.

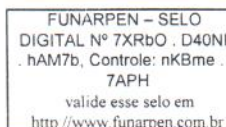
Matrícula nº 59.131 (até Av/R.0)

GG.

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 16,50 - VRC: 105,09

01 Selo FUNARPEN..... R\$ 3,00 - VRC: 19,10Total:
R\$ 19,50



O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 03 de Junho de 2014.

Laionara Pabiani



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 60.550

Folha 1

Toledo, 10/07/2013

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 60 (sessenta), com a área de 21.686,95 m² (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e seis metros e noventa e cinco decímetros quadrados), da subdivisão do Lote Rural nº 32.B.1.1, da Parte Leste do Perímetro B, da Fazenda Britânia, localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NOROESTE, do ponto D.2 ao D.3, por linha curva, na extensão de 35,81 metros, confrontando com a Rua Marginal; e ainda, do ponto D.4 ao D.5, por uma linha reta, na extensão de 79,47 metros; em azimute de 34°12'29", confrontando com a Chácara nº 59; ao NORDESTE, do ponto D.3 ao D.4, por uma linha reta, na extensão de 236,13 metros, em azimute de 114°18', confrontando com a Chácara nº 59; e ainda, do ponto D.5 ao D, por uma linha reta, na extensão de 183,76 metros, em azimute de 144°18', confrontando com o Lote Rural nº 19.A.1, do Perímetro A da Fazenda Britânia; ao SUDESTE, do ponto D ao D.1, por uma linha reta, na extensão de 116,20 metros, em azimute de 234°55', confrontando com o Lote Rural nº 33.A; e ao SUDOESTE, do ponto D.1 ao D.2, por uma linha reta, na extensão de 402,86 metros, em azimute de 294°18', confrontando com o Lote Rural nº 32.B.1.2. **Cadastro Municipal:** 52918. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Centro, Toledo-PR. **Registro Anterior:** Decreto Municipal nº 930 de 31/10/2013 c/c Decreto Municipal nº 36, de 06/03/2013. **Matrícula/Origem:** M-60.311, desta Serventia Imobiliária. **Observações:** a) O proprietário assumiu toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula; b) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico. **Emolumentos:** 30,0 VRC = R\$ 4,25. Protocolo nº 235.941. JLHS. Toledo-PR, 16/07/2013. *****
Saionara Pappini - Escrevente e Substituta: *Saionara Pappini*

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - Toledo - PR



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 60.550 (até Av/R.0)

mv

Emolumentos:

01 - Selo FUNARPEN.....	R\$ 4,40 - 24,17 VRC
01 - FUNREJUS 25% - Certidão.....	R\$ 3,05 - 16,75 VRC
01 - FUNREJUS 25% - Buscas.....	R\$ 0,13 - 0,72 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 3,78 - 20,76 VRC
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....	R\$ 12,19 - 67,00 VRC
01 - ISSQN.....	R\$ 0,80 - 4,39 VRC

Total: R\$ 24,35

FUNARPEN – SELO
DIGITAL Nº AHsAO .
D49UP . t10vv, Controle:
RwqE6 . zFWe
valide esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 29 de Março de 2017.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 61.995

Folha 1

Toledo, 08/04/2014

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 71 (setenta e um), com a área de 8.348,11m² (oito mil, trezentos e quarenta e oito metros e onze decímetros quadrados), da **Subdivisão do Lote Rural nº 19.A.1**, do Perímetro "A", da **FAZENDA BRITÂNIA**, localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, com os seguintes limites e confrontações: ao NOROESTE, do ponto A ao B, por uma linha reta, na extensão de 81,63 metros, em azimute de 76°23'54", confrontando com a faixa de Domínio da Rodovia BR-467; ao NORTE, do ponto B ao B1, por uma linha curva, na extensão de 100,91 metros, com a faixa de Domínio da Rodovia BR-467; ao SUDESTE, do ponto B1 ao D1, por uma linha reta, na extensão de 95,73 metros, em azimute de 203°42', confrontando com o Lote Rural nº 19.A.1.1; e ao SUDOESTE, do ponto D1 ao A, por uma linha reta, na extensão de 154,07 metros, em azimute de 293°42', confrontando com a Chácara nº 59. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 54198. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1.586, Toledo-PR. **Registro Anterior:** Decreto nº 304, de 17/02/2014. **Matrícula/Origem:** M-61.993, desta Serventia Imobiliária. **Observações:** a) O imóvel desta matrícula destina-se à implantação de equipamento público, visando ao desenvolvimento de atividades socioassistenciais, comunitárias, educacionais, culturais e/ou de lazer; b) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico. **SELO DIGITAL** Nº rt4aO . D4vm0 . 4Pgng, Controle: z7KL1 . 8A8E. **Emolumentos:** 30,0 VRC = R\$ 4,71. **Protocolo** nº 241.816. **JLHS.** Toledo-PR, 08/05/2014.*
Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto: *[Assinatura]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Fölle - Lurdes T. B. Moretto

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - Toledo - P.R.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- **Certidão de Inteiro Teor.**

Matrícula nº 61.995 (até Av/R.0)

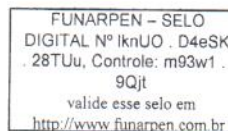
GG.

Emolumentos:

01 Selo FUNARPEN..... R\$ 3,00 - VRC: 19,10

01 Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 16,50 - VRC: 105,09

Total: R\$ 19,50



O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 14 de Maio de 2014.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

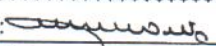
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 61.551

Folha 1

Toledo, 27/12/2013

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 183 (cento e oitenta e três), com a área de 3.817,48 m² (três mil, oitocentos e dezessete metros e quarenta e oito decímetros quadrados), da quadra nº 22 (vinte e dois), do Loteamento BOA ESPERANÇA II, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: Ao LESTE, com a Rua Tomas de Aquino, numa distância de 13,35 metros; Ao SUL, com os Lotes nºs 201, 267, 279, 291, 304, 316 e 327, numa distância de 117,55 metros; Ao OESTE, com os Lotes nºs 400, 412 e 430, numa distância de 44,20 metros; Ao NORTE, com os Lotes nºs 47, 59, 71, 83, 95, 107, 119 e 171, numa distância de 130,35 metros. **Benfeitorias:** 01 (uma) residência em alvenaria, medindo 202,69m². **Cadastro Municipal:** 16871. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Toledo-PR. **Observação:** O imóvel desta matrícula, destina-se a implementação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades socioassistenciais, comunitárias, educacionais, culturais e/ou de lazer. **Registro Anterior:** Decreto Municipal nº 239, de 22/11/2013. **Matrícula/Origem:** M-31.707, desta Serventia Imobiliária. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 4,25. Protocolo nº 239.624. SELO DIGITAL Nº JYayO . D42hx . BBxUu, Controle: miO66 . zARI. ESK. Toledo-PR, 24/01/2014. *****

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - Toledo - PR.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.

Matrícula nº 61.551 (até Av/R.0)

GG.

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 13,81 - VRC: 97,94

01 Selo FUNARPEN..... R\$ 2,69 - VRC: 19,07

Total: R\$ 16,50

FUNARPEN - SELO
DIGITAL Nº VYayO . D4iyx .
B3sUu, Controle: mXO66 .
zADQ
valide esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 28 de Janeiro de 2014.

PL 028/2018
AUTORIA: Poder Executivo

